



1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos
Cidade do Rio de Janeiro
3512308 - 1809929

Custas R\$
Total 620,52

Eni 455,36-FET1 93,88-RPD 14,09 MM 10,05-AC 0,20-FLUNDEP.3
22,77-FLUNPERJ 22,77
Registrado e digitalizado em 09/10/2012

7º Ofício de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL

17 OUT. 2012

MICROFILMAGEM

1830677

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes ao final assinados;

e

a ²COMPANHIA HIDRELÉTRICA TELES PIRES, doravante denominada BENEFICIÁRIA, sociedade anônima, com sede na Cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 78, sala 101, parte, CEP 22210-904, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.810.896/0001-53, por seus representantes ao final assinados;

e, comparecendo, ainda, como INTERVENIENTES:

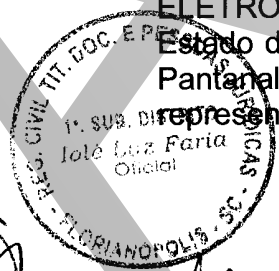
I. ⁴NEOENERGIA S/A, doravante denominada NEOENERGIA, sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Praia do Flamengo, 78/3º, Flamengo, inscrita no CNPJ sob o nº 01.083.200/0001-18, por seus representantes abaixo assinados;

II. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, doravante denominada FURNAS, sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Real Grandeza, nº 219, Bloco "A", 16º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 23.274.194/0001-19, por seus representantes abaixo assinados;

III. ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, doravante denominada ELETROSUL, sociedade anônima, com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 999 - Pantanal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.073.957/0001-68, por seus representantes abaixo assinados;



Arielson Dias dos Santos
ADVOGADO
OAB/PA 14.578-B
ELETROBRÁS

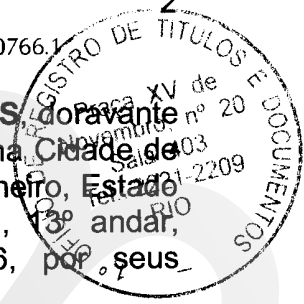


Jonathan Wiltia Francisco Medlich
Advogado

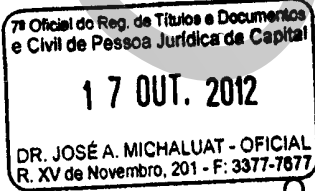
P h

e/s

- IV. **CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A – ELETROBRÁS**, doravante denominada ELETROBRÁS, sociedade anônima, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, e escritório na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 409, 13º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.001.180/0001-26, por seus representantes abaixo assinados;
- V. **TELES PIRES PARTICIPAÇÕES S/A**, doravante denominada TP PARTICIPAÇÕES, sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 78 – 2 andar (parte) inscrita no CNPJ sob o nº 13.212.219/0001-04, por seus representantes abaixo assinados; e
- VI. **ODEBRECHT ENERGIA DO BRASIL S/A**, doravante denominada ODEBRECHT, sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Pasteur 110/8º, Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 13.439.547/0001-30, por seus representantes abaixo assinados.



têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:



PRIMEIRA

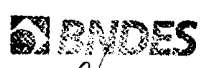
NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES abre à BENEFICIÁRIA, por este Contrato, um crédito no valor de R\$ 1.212.000.000,00 (um bilhão, duzentos e doze milhões de reais), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, destinado à implantação da Usina Hidrelétrica Teles Pires bem como das respectivas instalações de transmissão de interesse restrito à Usina Hidrelétrica, objeto do Leilão ANEEL Nº 04/2010, com potência instalada de 1.820 MW e energia assegurada de 930,7MW médios, podendo, se aprovada pelo Ministério de Minas e Energia – MME e/ou pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), conforme o caso, ter energia assegurada de até 970,7 MW médios, localizada no Rio Teles Pires, nos Municípios de Paranaíta e Jacareacanga, nos estados de Mato Grosso e Pará, doravante denominado “UHE TELES PIRES” ou “PROJETO”, dividido em 7 (sete) subcréditos nos seguintes valores e finalidades:

I. Subcrédito “A”: R\$ 158.990.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões, novecentos e noventa mil reais), destinado aos investimentos gerais para a implantação da Usina Hidrelétrica UHE TELES PIRES;



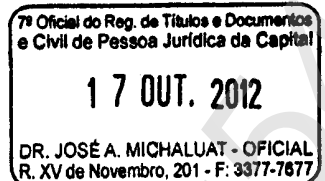
Arielson Dias dos Santos
ADVOGADO
OAB/PA 14.578-B
ELETROBRÁS



Jonathan Wilton...
Jonathan Wilton...
Jonathan Wilton...



- II. Subcrédito "B": R\$ 258.940.000,00 (duzentos e cinquenta e oito milhões, novecentos e quarenta mil reais), destinado à implantação do sistema de transmissão associado a UHE TELES PIRES;
- III. Subcrédito "C": R\$ 248.680.000,00 (duzentos e quarenta e oito milhões, seiscentos e oitenta mil reais), destinado aos investimentos gerais para a implantação da UHE TELES PIRES;
- IV. Subcrédito "D": R\$ 278.720.000,00 (duzentos e setenta e oito milhões, setecentos e vinte mil reais), destinado aos investimentos gerais para a implantação da UHE TELES PIRES;
- V. Subcrédito "E": R\$ 128.440.000,00 (cento e vinte e oito milhões, quatrocentos e quarenta mil reais), destinado aos investimentos gerais para a implantação da UHE TELES PIRES;
- VI. Subcrédito "F": R\$ 126.230.000,00 (cento e vinte e seis milhões, duzentos e trinta mil reais), destinado aos investimentos gerais para a implantação da UHE TELES PIRES; e
- VII. Subcrédito "G": R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), destinado a investimentos sociais no âmbito das comunidades não contemplados nos licenciamentos ambientais e/ou nos programas sócio-ambientais do Projeto Básico Ambiental para a implantação da UHE TELES PIRES.

SEGUNDA**DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO**

O crédito será posto à disposição da BENEFICIÁRIA, parceladamente, depois de cumpridas as condições suspensivas de utilização referidas na Cláusula Décima Oitava, em função das necessidades para a realização do projeto financiado, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos da presente operação serão postos à disposição da BENEFICIÁRIA, mediante crédito em conta corrente aberta em seu nome no BNDES, não movimentável, na qual serão efetuados, ainda, no momento da liberação, os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA, cujo saldo total remanescente dos recursos será imediatamente transferido para a conta corrente nº 6.205-7, que a BENEFICIÁRIA possui no Banco do Brasil (nº 001), Agência 3429-0.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de cada parcela do crédito a ser colocada à disposição da BENEFICIÁRIA será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devidos dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.



Triz de Sá dos Santos
 ADVOGADO
 OAB/PA 14.578-B
 ELETROBRÁS



TERCEIRA**JUROS SOBRE OS SUBCRÉDITOS "A" e "B"**

Sobre o principal da dívida da BENEFICIÁRIA decorrente dos Subcréditos "A" e "B" incidirão juros de 1,88% (um inteiro e oitenta e oito centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

- a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Vigésima Terceira, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

TC = $[(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$ (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:

TC - termo de capitalização;

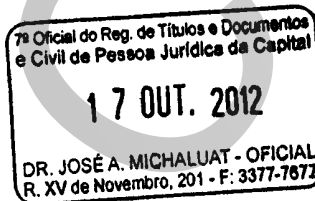
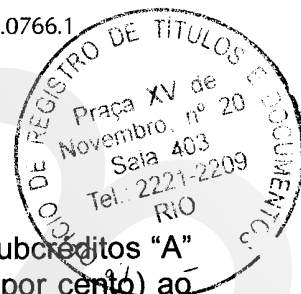
TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato.

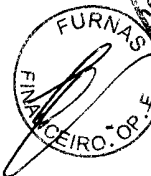
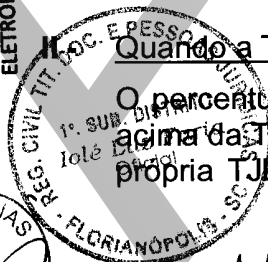
- b) O percentual de 1,88% (um inteiro e oitenta e oito centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual 1,88% (um inteiro e oitenta e oito centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos



Arilton dos Santos
 ADVOGADO
 OAB/PA 14.578-B
 ELETROBRÁS



Jonathan



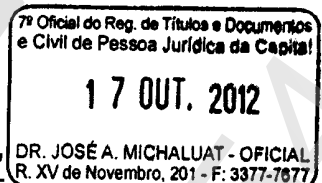
juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O montante referido no Inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O montante apurado nos termos do Inciso I, alínea "b", ou do Inciso II será capitalizado trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro, no período compreendido entre o dia 15 (quinze) de outubro de 2012 e 15 (quinze) de junho de 2015, e exigível mensalmente, a partir do dia 15 (quinze) de julho de 2015 inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula "Vencimento em Dias Feriados".



QUARTA

JUROS SOBRE OS SUBCRÉDITOS "C", "D" e "E"

Sobre o principal da dívida da BENEFICIÁRIA decorrente dos Subcréditos "C", "D" e "E" incidirão juros de 1,88% (um inteiro e oitenta e oito centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

- a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Vigésima Terceira, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

TC = $[(1 + TJLP)/1,06]^n/360 - 1$ (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:

TC - termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

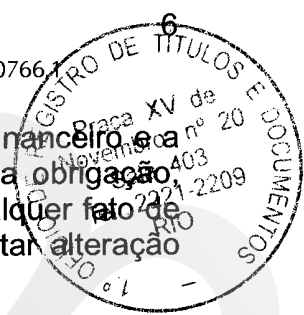


Anelton Dias dos Santos
ADVOGADO
OAB/PA 14.578-B
ELETROBRÁS



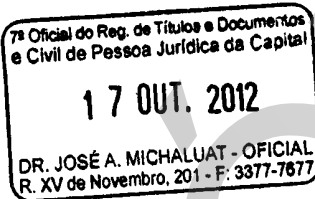
BNDES

Jonathan Williams / Jonathan Radlich



n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato.

b) O percentual de 1,88% (um inteiro e oitenta e oito centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.



II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual 1,88% (um inteiro e oitenta e oito centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O montante referido no Inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO

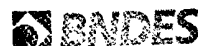
O montante apurado nos termos do Inciso I, alínea "b", ou do Inciso II será capitalizado trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, no período compreendido entre o dia 15 (quinze) de outubro de 2012 e 15 (quinze) de fevereiro de 2016, e exigível mensalmente, a partir do dia 15 (quinze) de março de 2016, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula "Vencimento em Dias Feriados".



QUINTA

JUROS SOBRE O SUBCRÉDITO "F"

Sobre o principal da dívida da BENEFICIÁRIA decorrente do Subcrédito "F" incidirão juros de 1,88% (um inteiro e oitenta e oito centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:



Jonathan Williams - Advogado
Adm. Jurídica

Arnelo Dias dos Santos
ADVOCADO
OAB/PA 14.578-B
ELETROBRAS



Handwritten initials and signatures.



I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

- a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Vigésima Terceira, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

TC = $[(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$ (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:

TC - termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato.

- b) O percentual de 1,88% (um inteiro e oitenta e oito centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual 1,88% (um inteiro e oitenta e oito centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.



Arielton Dias dos Santos
ADVOCADO
OAB/PA 14.578-B
ELETROBRÁS



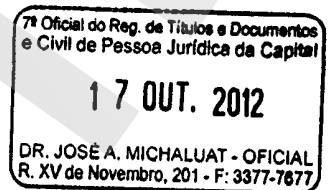
Jonathan Willio Fernandes Hadlich
Advogado



O montante referido no Inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O montante apurado nos termos do Inciso I, alínea "b", ou do Inciso II será capitalizado trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, no período compreendido entre o dia 15 (quinze) de outubro de 2012 e 15 (quinze) de novembro de 2018, e exigível mensalmente, a partir do dia 15 (quinze) de dezembro de 2018, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula "Vencimento em Dias Feriados".



SEXTA

JUROS SOBRE O SUBCRÉDITO "G"

Sobre o principal da dívida da BENEFICIÁRIA decorrente do Subcrédito "G" incidirá a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

- a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Vigésima Terceira, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

TC = $[(1 + TJLP)/1,06]^n/360 - 1$ (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:

TC - termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato.

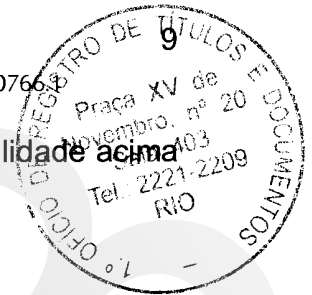
- b) A parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos



BNDES

Jonathan Willis Fernandez Madlich
Advogado

entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.



II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

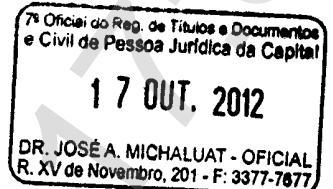
A TJLP (remuneração), referida no "caput" desta Cláusula, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O montante apurado nos termos do Inciso I, alínea "b", ou do Inciso II será capitalizado trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, no período compreendido entre o dia 15 (quinze) de outubro de 2012 e 15 (quinze) de fevereiro de 2016, e exigível mensalmente, a partir do dia 15 (quinze) de março de 2016, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula "Vencimento em Dias Feriados".



SÉTIMA

ENCARGO POR RESERVA DE CRÉDITO

A BENEFICIÁRIA pagará ao BNDES o Encargo por Reserva de Crédito de 0,1% (um décimo por cento), cobrável por período de 30 (trinta) dias, ou fração, e incidente sobre:

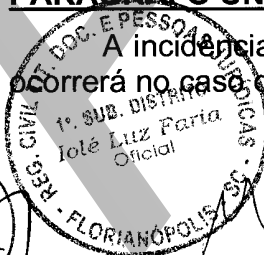
- I - o saldo não utilizado de cada parcela do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data da utilização, quando será exigível o seu pagamento; e
- II - o saldo não utilizado do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data do cancelamento, efetuado a pedido da BENEFICIÁRIA, ou por iniciativa do BNDES, e cujo pagamento será exigível na data do pedido, ou da decisão do BNDES, conforme o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO

A incidência do encargo a que se referem os incisos I e II, retomados, ocorrerá no caso de fixação de esquema de disponibilidade de recursos.



Arielson dos Santos
 OAB/PA 14.578-B
 ADVOCADO
 ELETROBRÁS

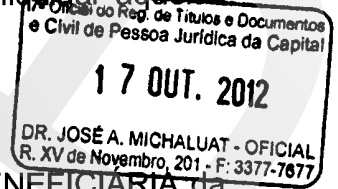


[Signature]
BNDES
 Jonathan Willis Fernandez Hadlich
 Advogado

[Handwritten initials]

**OITAVA****PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA**

A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo BNDES, com antecedência, para a BENEFICIÁRIA liquidar aquelas obrigações nas datas de seus vencimentos.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a BENEFICIÁRIA da obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.

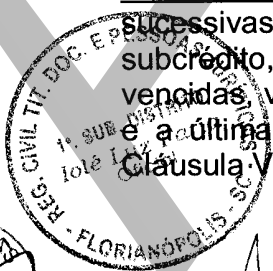
NONA AMORTIZAÇÃO

O principal da dívida decorrente de cada Subcrédito deste Contrato deve ser pago ao BNDES da seguinte forma:

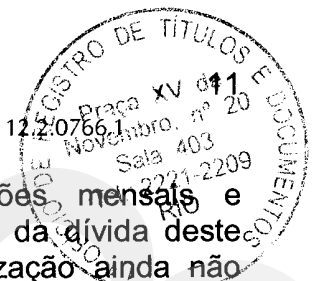
- I - Subcrédito "A": em **240** (duzentas e quarenta) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida deste subcrédito, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de julho de 2015 e a última em 15 (quinze) de junho de 2035, observado o disposto na Cláusula Vigésima Terceira.
- II - Subcrédito "B": em **240** (duzentas e quarenta) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida deste subcrédito, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de julho de 2015 e a última em 15 (quinze) de junho de 2035, observado o disposto na Cláusula Vigésima Terceira.
- III - Subcrédito "C": em **240** (duzentas e quarenta) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida deste subcrédito, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de março de 2016 e a última em 15 (quinze) de fevereiro de 2036, observado o disposto na Cláusula Vigésima Terceira.
- IV - Subcrédito "D": em **240** (duzentas e quarenta) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida deste subcrédito, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de março de 2016 e a última em 15 (quinze) de fevereiro de 2036, observado o disposto na Cláusula Vigésima Terceira.
- V - Subcrédito "E": em **240** (duzentas e quarenta) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida deste subcrédito, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de março de 2016 e a última em 15 (quinze) de fevereiro de 2036, observado o disposto na Cláusula Vigésima Terceira.



Anelton Das Santos
ADVOGADO
OAB/PA 14.578-B
ELETROBRÁS

**BNDES**

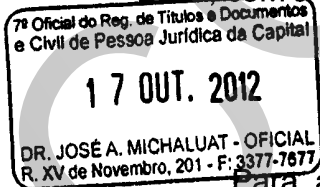
Jonathan Williams - Jonathan Wiedlich



- IV - Subcrédito "F": em **207** (duzentas e sete) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida deste subcrédito, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de dezembro de 2018 e a última em 15 (quinze) de fevereiro de 2036, observado o disposto na Cláusula Vigésima Terceira.
- IV - Subcrédito "G": em **240** (duzentas e quarenta) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida deste subcrédito, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de março de 2016 e a última em 15 (quinze) de fevereiro de 2036, observado o disposto na Cláusula Vigésima Terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO

A BENEFICIÁRIA compromete-se a liquidar em 15 (quinze) de fevereiro de 2036 com a última prestação de amortização, todas as obrigações deste Contrato.

**DÉCIMA GARANTIAS DA OPERAÇÃO**

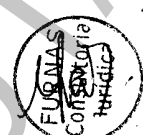
Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações da BENEFICIÁRIA decorrentes: (i) deste Contrato de Financiamento; e (ii) do Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse nº 21/00793-4 (CONTRATO DE REPASSE), no valor de R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), celebrado entre a BENEFICIÁRIA e o Banco do Brasil S/A ("AGENTE FINANCEIRO"); como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas:

- I - PENHOR DE AÇÕES: observado o disposto nos artigos 25 e 26 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", referidas na Cláusula Décima Quarta, inciso I, as INTERVENIENTES TELES PIRES PARTICIPAÇÕES S/A, ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A e ODEBRECHT ENERGIA DO BRASIL S/A darão ao BNDES e ao AGENTE FINANCEIRO em penhor a totalidade das ações emissão da BENEFICIÁRIA, as quais são, nesta data, de sua propriedade e a NEOENERGIA dará, ao BNDES e ao AGENTE FINANCEIRO, a totalidade das ações emissão da TP PARTICIPAÇÕES, as quais são, nesta data, de sua propriedade, por meio da celebração de CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, a ser celebrado entre o AGENTE FINANCEIRO, o BNDES, a BENEFICIÁRIA e as INTERVENIENTES;

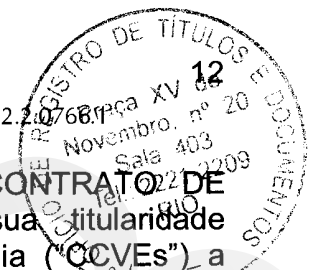
- II - CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS EMERGENTES DA CONCESSÃO E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS: a BENEFICIÁRIA dará ao BNDES e ao AGENTE FINANCEIRO a cessão fiduciária, nos termos do § 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14.07.65: (i) dos direitos emergentes da concessão de que é titular em decorrência do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público para geração de Energia Elétrica nº 002/2011 - MME-UHE TELES PIRES, celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério de Minas e



Arielson Dias dos Santos
 ADVOGADO
 OAB/PA 14.578-B
 ELETROBRÁS



Jonathan Willis Figueiredo Madlich
 Advogado



Energia, em 07 de junho de 2011 e seus aditivos (**CONTRATO DE CONCESSÃO**), incluindo os direitos creditórios de sua titularidade decorrentes dos Contratos de Compra e Venda de Energia ("CCVEs"), a serem celebrados no Ambiente de Contratação Livre (ACL) e dos Contratos de Comercialização de Energia ("CCEARs"), no Ambiente de Contratação Regulado (ACR), inclusive a totalidade da receita proveniente da venda de energia elétrica produzida pelo PROJETO, e incluindo, ainda, os direitos supervenientes de crédito decorrentes desses CCVEs e dos CCEARs, e de quaisquer outros CCVEs e CCEARs que vierem a ser firmados pela BENEFICIÁRIA; (ii) dos direitos creditórios da CONTA CENTRALIZADORA, das CONTAS RESERVAS DO SERVIÇO DA DÍVIDA, da CONTA RESERVA DE O&M e da CONTA SEGURADORA e ainda; (iii) de quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes do PROJETO, por meio da celebração de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças, a ser celebrado entre a BENEFICIÁRIA, o BNDES e o AGENTE FINANCEIRO, doravante denominado **CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS**;

7ª Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
17 OUT. 2012
 DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
 R. XV de Novembro, 201 - F. 3377-7677

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A BENEFICIÁRIA e os INTERVENIENTES declaram que os bens mencionados nesta Cláusula se encontram em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Reserva-se o BNDES o direito de requerer reavaliação dos bens gravados, havendo ocorrido, a seu critério, depreciação da garantia.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A BENEFICIÁRIA obriga-se a providenciar a averbação do penhor das ações descritas no inciso I desta Cláusula, nos livros de "Registro de Ações" da sociedade emitente, no prazo de 3 (três) dias, a contar da data da assinatura do **CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS** mencionado no inciso I do caput desta Cláusula.



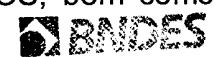
PARÁGRAFO QUARTO

A BENEFICIÁRIA deverá apresentar, no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da celebração do **CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS** mencionado no inciso II desta Cláusula, as notificações a respeito da Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios para os compradores de energia signatários dos CCEARs e para a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, conforme disposto no **CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS**.

PARÁGRAFO QUINTO

O **PENHOR DE AÇÕES** e a **CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS EMERGENTES DA CONCESSÃO E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**, bem como

Arielson Dias dos Santos
 ABVOGADO
 OAB/PA 14.578-B
 ELETROBRÁS



Jonathan Williams

M

[Handwritten signatures]

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]

qualquer valor recebido decorrente dos Seguros e das Garantias mencionados na Cláusula Décima Primeira, serão compartilhados entre o BNDES e o AGENTE FINANCEIRO, na proporção da participação de cada um no total financiado à BENEFICIÁRIA, por meio e na forma da celebração de Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças.

PARÁGRAFO SEXTO

As garantias referidas nesta Cláusula são consideradas um todo indivisível em relação ao valor da dívida.

DÉCIMA PRIMEIRA**SEGUROS**

A BENEFICIÁRIA obriga-se a comprovar a contratação, nas épocas devidas e, mediante solicitação do BNDES, a adimplência dos seguintes seguros:

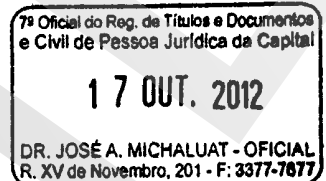
- I- Seguro-Garantia em favor da ANEEL de fiel cumprimento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA no CONTRATO DE CONCESSÃO;
- II - Seguros-garantia em favor da BENEFICIÁRIA de fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas empresas contratadas para a construção e para o fornecimento de equipamentos e serviços à UHE TELES PIRES, cujo objeto seja a cobertura dos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas por tais empresas;
- III - Seguro de risco de engenharia com cobertura de danos materiais decorrentes de sinistro relacionado às obras civis, projeto, fornecimento, entrega, instalação, montagem, comissionamento, testes e partida da UHE TELES PIRES, com cobertura de "overtopping", e de riscos operacionais com cobertura de danos materiais em ativos fixos, temporários e em trânsito; e
- IV - Seguro de responsabilidade civil geral com cobertura de responsabilidade civil em obras, cruzada, fundações, erro de projeto, todos relativos à UHE TELES PIRES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As apólices mencionadas nos incisos II e III desta Cláusula deverão conter previsão no sentido de que qualquer valor ou indenização devido à BENEFICIÁRIA, na qualidade de Beneficiária do seguro, seja depositado pela Seguradora na CONTA SEGURADORA indicada no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As apólices e as garantias constituídas, mencionadas nesta Cláusula não poderão ser alteradas sem prévia e expressa anuência do BNDES.



Arielson Dias dos Santos
 OAB/PA 14.578-B
 ELETROBRÁS
 ADVOCADO



Jonathan Willis Fernandez Hadlich
 Advogado

B
E

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A BENEFICIÁRIA, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Primeiro, obriga-se a depositar na CONTA SEGURADORA indicada no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS todo e qualquer valor recebido em razão de execução ou pagamento dos indenizações dos seguros mencionados no "caput" desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO

A BENEFICIÁRIA obriga-se ainda a comprovar a contratação e/ou outorga das garantias de fiel cumprimento referentes às obrigações previstas nos contratos do PROJETO.

DÉCIMA SEGUNDA**FIANÇA**

NEOENERGIA S/A e CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS, no preâmbulo qualificados, aceitam o presente Contrato na qualidade de fiadores e principais pagadores, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, e responsabilizando-se, até final liquidação deste Contrato, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas, neste instrumento, pela BENEFICIÁRIA, sendo a responsabilidade de cada fiador limitada às proporções da dívida, conforme quadro abaixo:

| FIADOR | LIMITE P/ DÍVIDA (%) |
|---|----------------------|
| NEOENERGIA S/A | 51,0% |
| CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS | 49,0% |
| Total | 100,0% |

7º Oficial do Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

17 OUT. 2012

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 201 - F: 3377-7677

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Qualquer alteração nos limites das fianças discriminadas no "caput" desta Cláusula deverá consubstanciar-se em aditivo contratual celebrado entre todas as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As fianças descritas no *caput* serão dispensadas pelo BNDES após 31 de dezembro de 2019, caso sejam cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

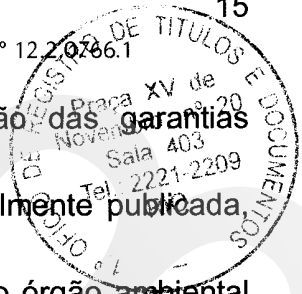
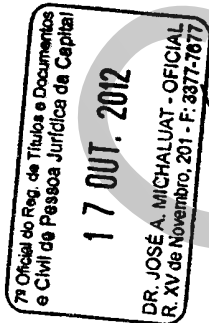
- 1 - comprovação da conclusão das obras do PROJETO descrito na Cláusula Primeira e da entrada plena em operação comercial de suas 5 (cinco) unidades geradoras, com a devida obtenção do Certificado de Regularidade expedido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

Artur Dias dos Santos
ADVOGADO
OAB/PA 14.578-B
ELETROBRÁS



Jonathan Willis Fernandez Hadlich
Advogado

- II – comprovação, pela BENEFICIÁRIA, da regular constituição das garantias descritas na Cláusula Décima;
- III – apresentação da Licença de Operação do PROJETO, oficialmente publicada, expedida pelo órgão competente;
- IV - inexistência de qualquer decisão judicial ou administrativa do órgão ambiental licenciador que suspenda, anule ou extinga, total ou parcialmente, as licenças ambientais do PROJETO ou impeça, total ou parcialmente, a operação da UHE TELES PIRES;
- V – estarem a BENEFICIÁRIA, INTERVENIENTES e as demais empresas de seus Grupos Econômicos adimplentes com todas as suas obrigações contratuais perante as empresas do Sistema BNDES;
- VI – estar a BENEFICIÁRIA recebendo regularmente, na “CONTA CENTRALIZADORA”, todos os recursos decorrentes da prestação de serviços de geração de energia elétrica e estarem preenchidas as “CONTAS RESERVAS DO SERVIÇO DA DÍVIDA” e a “CONTA RESERVA DE O&M” com seus saldos mínimos, conforme definido no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS mencionado na Cláusula Décima, inciso II;
- VII - comprovação do: (i) atendimento do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD) de, no mínimo, 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), verificado no ano civil anterior àquele em que for feito o pedido de exoneração, a ser calculado conforme metodologia de cálculo constante do Anexo I ao presente Contrato por auditor independente cadastrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, com base em demonstrações financeiras anuais auditadas da BENEFICIÁRIA; e (ii) do índice de capitalização (Patrimônio Líquido/Ativo Total) igual ou superior a 20% (vinte por cento); e
- VIII – comprovação da contratação e pagamento do prêmio de seguro patrimonial dos bens e instalações do PROJETO, conforme definido na Cláusula Décima Quarta, inciso XLII.

**DÉCIMA TERCEIRA****ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO****DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS/PASEP E DO FAT**

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e/ou do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista nas Cláusulas Terceira, Quarta, Quinta e Sexta poderá, a critério do BNDES, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES, que, além de preservar o valor real da operação, remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIA.



Anielton Dias dos Santos
 OAB/PA 14.578-B
 ADVOGADO
 ELÉTROSUL

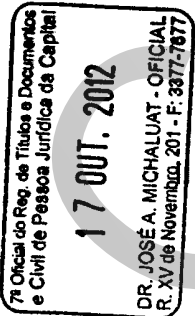


Jonathan Willie Fernandes Hadlich
 Advogado

**DÉCIMA QUARTA****OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA**

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

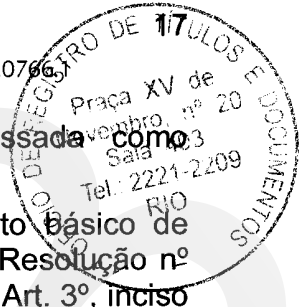
- I - cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as **“DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”**, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011 e pela Resolução nº 2181, de 08.11.2011, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011 e 17.11.2011, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, à BENEFICIÁRIA, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II - utilizar o total dos Subcréditos “A” e “B” até 15 de junho de 2015, dos Subcréditos “C”, “D”, “E” e “G” até 15 de fevereiro de 2016 e do Subcrédito “F” até 15 de novembro de 2018, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias referidas neste Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III - apresentar ao BNDES, na época devida de acordo com a Legislação Ambiental, a Licença de Operação do PROJETO ora financiado, oficialmente publicada, expedida pelo órgão competente;
- IV - na hipótese de ocorrer, em função do PROJETO, redução do quadro de pessoal da BENEFICIÁRIA durante o período de vigência do presente Contrato, oferecer programa de treinamento voltado para as oportunidades de trabalho na região e/ou programa de recolocação dos trabalhadores em outras empresas, após ter submetido ao BNDES, para apreciação, documento que especifique e ateste a conclusão das negociações realizadas com a(s) competente(s) representação(ões) dos trabalhadores envolvidos no processo de demissão;
- V - adotar, durante o período de vigência deste Contrato, as medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo PROJETO de que trata a Cláusula Primeira;
- VI - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente durante o período de vigência deste Contrato;
- VII - observar, durante o período de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
- VIII - comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus proprietários,



Arielson Dias dos Santos
ADVOGADO
OAB/PA 14.578-B
ELETROBRÁS

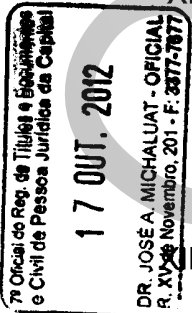


BNDES
Jonathan Willy Fernandes Hadlich
Advogado



controladores ou diretores, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);

- IX - cumprir o CONTRATO DE CONCESSÃO e apresentar o projeto básico de eclusas e canais de navegação do Rio Teles Pires, na forma da Resolução nº 501 de 11 de julho de 2011 da Agência Nacional de Águas – ANA, Art. 3º, inciso II;
- X - apresentar até 31 de julho de 2017 o Contrato de Operação e Manutenção da UHE TELES PIRES em termos previamente aprovados pelo BNDES com o custo anual de Operação e Manutenção da UHE TELES PIRES no valor máximo de até R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais), na data base de fevereiro de 2012, reajustado anualmente pela variação do IPCA;
- XI - notificar qualquer outra pessoa contra a qual a BENEFICIÁRIA detenha direitos creditórios, para que os créditos sejam depositados exclusivamente na CONTA CENTRALIZADORA ou na CONTA SEGURADORA, conforme disposto no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS;
- XII - no caso de obtenção de receita adicional, além daquela oriunda dos CCVEs e dos CCEARs, ceder fiduciariamente a referida receita, notificando seus compradores da cessão fiduciária em favor do BNDES e instruindo-os, em caráter irrevogável e irretroatável, a efetuarem os pagamentos devidos na CONTA CENTRALIZADORA mencionada no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS;
- XIII - não modificar os Contratos de Constituição de Garantia de Pagamento Via Vinculação de Receitas ("CCG") referentes aos CCEARs sem a prévia e expressa anuência do BNDES e somente celebrar novo CCEARs em que a conta do vendedor indicada no Contratos de Constituição de Garantia de Pagamento Via Vinculação de Receitas ("CCG") seja a CONTA CENTRALIZADORA, conforme disposto no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS;
- XIV - manter atualizada relação dos CCVEs e dos CCEARs consolidados, na forma do Anexo ao CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS, bem como comprovar a notificação por escrito aos compradores de energia superveniente, sobre a existência da cessão fiduciária, mencionada no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS;
- XV - adquirir no mercado livre a energia ainda não gerada pelo PROJETO necessária para dar cumprimento aos CCVEs e CCEARs, consolidados no Anexo ao CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS e dos contratos supervenientes a serem relacionados nos moldes do mesmo, no caso de atraso no cronograma ou quando a UHE TELES PIRES não estiver disponível para geração, salvo se a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL dispensar a referida compra;

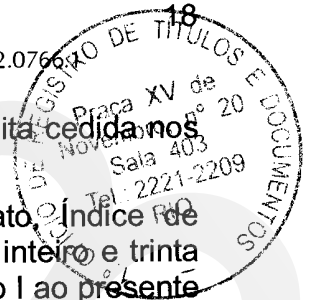


Aureliano Dias dos Santos
ADVOGADO
OAB/PA 14.578-B
ELETROBRÁS
CIVIL - FLORIANÓPOLIS



BNDES

Jonathan Willis Ferezeck Hadlich
Advogado



- XVI - não ceder, onerar, nem vincular, em favor de outro credor, a receita cedida nos termos do inciso II da Cláusula Décima;
- XVII - manter, durante todo o período de amortização deste Contrato, Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD) de, no mínimo, 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), conforme metodologia de cálculo constante do Anexo I ao presente Contrato;
- XVIII - manter, durante todo o período do financiamento, índice de capitalização (Patrimônio Líquido/Ativo Total) igual ou superior a 20% (vinte por cento);
- XIX - apresentar anualmente, até 30 de abril, demonstrações financeiras relativas ao exercício anterior, auditadas por empresa independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), contemplando em suas notas explicativas o cumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos XVII e XVIII desta Cláusula;
- XX - manter o saldo integral mínimo do serviço da dívida nas CONTAS RESERVAS DO SERVIÇO DA DÍVIDA e na CONTA-RESERVA DE O&M, na forma do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS;

sem prévia e expressa autorização do BNDES, não realizar distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio, cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício anterior;

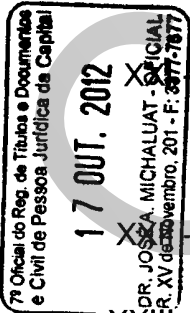
- XXI - manter as garantias previstas neste Contrato em vigor até a final liquidação de todas as suas obrigações no Contrato;
- XXIII - não constituir penhor ou gravame sobre os direitos creditórios dados em garantia ao BNDES, sem a prévia autorização deste, sob pena de vencimento antecipado do Contrato;

- XXIV - não constituir, salvo autorização prévia e expressa do BNDES, garantias de qualquer espécie em operações com outros credores, sem a prévia e expressa anuência do BNDES, excetuando-se as garantias (i) expressamente requeridas pela ANEEL para a celebração dos CCEARs; e (ii) mencionadas na Cláusula Décima, compartilhadas com o AGENTE FINANCEIRO do Contrato de Repasse;

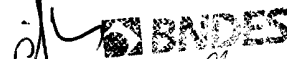
- XXV - não conceder preferência a outros créditos, não fazer amortização de ações, não emitir debêntures e partes beneficiárias, nem assumir novas dívidas, sem prévia autorização do BNDES;

- XXVI - não firmar contratos de mútuo com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do Grupo Econômico a que pertença a BENEFICIÁRIA e/ou seus acionistas, inclusive Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital, bem como não efetuar redução de seu capital social até a final liquidação de todas as obrigações assumidas neste Contrato, sem prévia e expressa anuência do BNDES;

- XXVII - apresentar ao BNDES, sempre que este assim o solicitar, todo e qualquer comprovante do cumprimento das obrigações relativas às apólices de Seguros mencionadas neste Contrato;

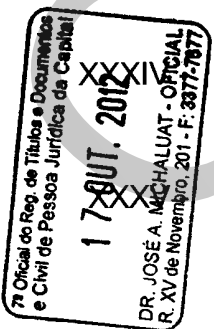
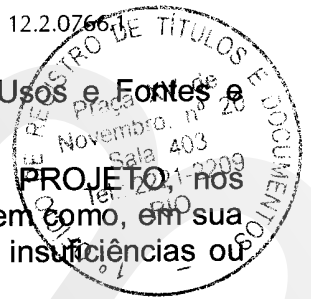


Arielson Dias dos Santos
ADVOGADO
OAB/PA 14.578-B
ELETROBRÁS

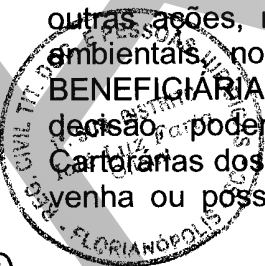


Jonathan Willis Fernandez Hadlich
Advogado

- XXVIII - aplicar os recursos recebidos de acordo com o Quadro de Usos e Fontes e unicamente na execução do PROJETO;
- XXIX - aportar os recursos próprios previstos para a execução do PROJETO, nos montantes e prazos definidos no Quadro de Usos e Fontes, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do PROJETO;
- XXX - submeter ao BNDES, para exame e aprovação, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contado da data da liberação da última parcela do crédito, relatório de conclusão do PROJETO, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- XXXI - mencionar, em todo e qualquer material informativo relacionado à divulgação do PROJETO, a utilização de recursos originários do governo federal, inclusive com a colocação de placa no local de sua realização, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- XXXII - comunicar prontamente ao BNDES qualquer ocorrência que importe em modificação do PROJETO ou do Quadro de Usos e Fontes, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;
- XXXIII - obter e manter em vigor, durante todo o período do financiamento, todas as autorizações e licenças para o pleno funcionamento do PROJETO;
- XXXIV - permitir a ampla inspeção das obras do PROJETO por parte de representantes do BNDES, bem como de desenhos, especificações ou quaisquer outros documentos técnicos que estejam diretamente ligados ao PROJETO;
- informar ao BNDES, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis sobre a ocorrência de (i) qualquer descumprimento de obrigações deste Contrato; (ii) qualquer descumprimento, inclusive de ordem financeira, das obrigações do contratos relativos à implantação e operação do projeto, incluindo o Contrato de Empreitada Integral Turn-key a preço global celebrado entre a Companhia Hidrelétrica Teles Pires e o Consórcio Construtor Teles Pires, formado pelas empresas Construtora Norberto Odebrecht S.A., Voith Hydro Ltda. e Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda, Contrato de Operação e Manutenção, a ser celebrado na forma do inciso X desta Cláusula, os CCVEs e os CCEARs, que afetem ou possam afetar o cumprimento dos marcos físicos do projeto descritos no inciso XLIII desta Cláusula; (iii) qualquer descumprimento dos instrumentos de garantia do presente Contrato e do Contrato de Repasse; e (iv) as medidas (se houver) que estejam sendo tomadas para remediar tal situação;
- XXXVI - informar ao BNDES a existência de qualquer ação, procedimento administrativo, inquérito civil, ofício ou notificação de qualquer órgão ou ente fiscalizador, bem como a ocorrência de qualquer decisão interlocutória ou sentença, quer em primeira instância, quer em outros graus de jurisdição, inclusive quanto ao deferimento de liminar ou tutela antecipada e ao julgamento de recursos já interpostos, bem como sobre a interposição de recursos e o ajuizamento de outras ações, relacionados ao PROJETO, inclusive seus aspectos sociais e ambientais, no prazo de 3 (três) dia úteis a contar da data em que a BENEFICIÁRIA teve conhecimento da existência de tal ação, procedimento ou decisão, podendo, ainda, o BNDES exigir a apresentação de Certidões Carteranas dos respectivos juízos, com relação a todo e qualquer processo que venha ou possa vir a afetar o empreendimento, bem como exigir cópia dos



Arielton Galvão Santos
 ADVOGADO
 OAB/PA 14.578-B
 ELEKTROBRÁS



Jonathan Willis Fernandes Hadlich
 Advogado

P
E
M
S
J

documentos que instruem os procedimentos administrativos, e em especial aos seguintes processos:

- a) Ação Civil Pública nº 0007742-83.2011.4.01.3603, em trâmite na Vara Federal da Comarca de Sinop - MT;
- b) Ação Civil Pública nº 8006-03.2011.4.01.3603, em trâmite na Vara Federal da Comarca de Sinop - MT;
- c) Ação Civil Pública nº 949-67.2011.811.0095, em trâmite na Vara Única da Comarca de Paranaíta - MT;
- d) Ação Civil Pública nº 3947-44.2012.4.01.3600, em trâmite na 2ª Vara Federal de Cuiabá;
- e) Ação Civil Pública nº 5891-81.2012.4.01.3600, em trâmite na 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Cuiabá.

encaminhar quaisquer notificações de órgãos públicos referentes a aspectos materiais do PROJETO em no máximo 5 (cinco) dias úteis após o recebimento, e as respectivas respostas, em 5 (cinco) dias úteis do encaminhamento;

XXXVIII - durante o período do financiamento não alterar ou rescindir o Contrato de Operação e Manutenção da UHE TELES PIRES a ser apresentado nos termos do Inciso X desta Cláusula, no tocante a prazos, preços, escopo e responsabilidades, e/ou o responsável pela operação e manutenção da mesma, sem a prévia e expressa anuência do BNDES;

XXXIX - não rescindir e nem alterar o Contrato de Empreitada Integral Turn-Key a preço global ("EPC"), celebrado entre a BENEFICIÁRIA e o Consórcio Construtor Teles Pires, no tocante a prazos, preços, escopo e responsabilidades, e/ou o responsável pela empreitada integral, sem prévia e expressa anuência do BNDES;

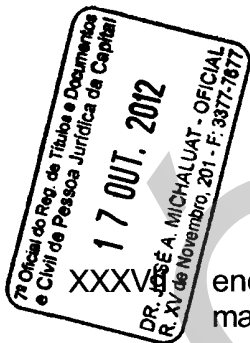
XL - não alterar os CCVE's e CCEAR's sem prévia e expressa anuência do BNDES;

XLI - não praticar qualquer ato visando a transferência da concessão outorgada pela ANEEL para implantação do PROJETO, sem a prévia e expressa anuência do BNDES;

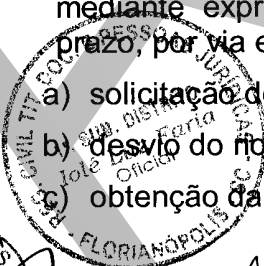
XLII - apresentar ao BNDES e manter em vigor após a entrada em operação comercial do PROJETO, seguro patrimonial do PROJETO, contratado com seguradoras aceitáveis e em termos satisfatórios ao AGENTE FINANCEIRO e ao BNDES, bem como apresentar os comprovantes de pagamento da apólice. A apólice deverá conter previsão no sentido de que qualquer valor ou indenização seja depositado pela seguradora na CONTA SEGURADORA;

XLIII - comprovar o atendimento dos seguintes marcos físicos nos prazos abaixo especificados, os quais poderão ser prorrogados por até 180 (cento e oitenta) dias para cada marco físico, de forma não cumulativa, a critério do BNDES, mediante expressa autorização, antes ou depois do termo final do referido prazo, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro:

- a) solicitação de acesso ao sistema interligado – até 01 de dezembro de 2012;
- b) desvio do rio – até 01 de julho de 2013;
- c) obtenção da licença ambiental de operação – até 20 de fevereiro de 2015

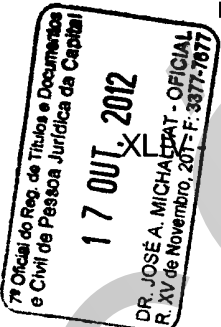


Arielson dos Santos
 OAB/PA 14.578-B
 ELETROBRÁS



Jonathan W. ...
 ...

- d) início do enchimento do reservatório – até 01 de março de 2015;
- e) início da operação comercial da 1ª unidade geradora – até 30 de abril de 2015;
- f) início da operação comercial da 2ª unidade geradora – até 31 de maio de 2015;
- g) início da operação comercial da 3ª unidade geradora – até 30 de junho de 2015;
- h) início da operação comercial da 4ª unidade geradora – até 31 de julho de 2015;
- i) início da operação comercial da 5ª unidade geradora – até 31 de agosto de 2015;



apresentar ao BNDES, trimestralmente, Relatório Gerencial sobre a evolução física e financeira do PROJETO, destacando-se o cumprimento das exigências técnicas constantes dos licenciamentos, cronogramas, metas atingidas, novos impactos verificados, medidas mitigadoras e demais fatos relevantes, bem como o atingimento dos marcos estabelecidos no inciso XLIII desta Cláusula;

XLV - cumprir as condicionantes ambientais constantes da Licença de Instalação nº 818/2011, de 19 de agosto de 2011, emitida pelo IBAMA (LI), e comprovar ao BNDES o seu cumprimento, mediante o envio de Relatório de Cumprimento das Condicionantes Ambientais, juntamente com o Relatório de que trata o inciso XLIV;

XLVI - adquirir e/ou contratar, preferencialmente, mão de obra e o fornecimento de bens e serviços locais e regionais;

XLVII - apresentar ao BNDES, até 30 de junho de 2013 diagnóstico sócio-econômico da região do entorno do PROJETO e plano de utilização dos recursos do Subcrédito "G", segundo as seguintes diretrizes: (a) ações para geração de emprego e renda; (b) capacitação/qualificação de mão-de-obra local; e (c) infraestrutura econômica, urbana, de transportes ou social, incluindo educação e saúde; e

XLVIII - apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias após a sua celebração, cópia do aditivo ao CONTRATO DE CONCESSÃO formalizando as alterações autorizadas pela Resolução Autorizativa nº 3324, de 31 de janeiro de 2012 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ou de qualquer outro aditivo ao CONTRATO DE CONCESSÃO.



DÉCIMA QUINTA

OBRIGAÇÕES DOS INTERVENIENTES

Os INTERVENIENTES TP PARTICIPAÇÕES, ELETROSUL, ODEBRECHT e FURNAS, qualificados no preâmbulo deste Contrato, obrigam-se a:

cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as **DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela

Ariely Dias dos Santos
ADVOCADO
OAB/PA 14.578-8
ELETROBRÁS



Jonathan V. P. P. de Menezes Hadlich
Advogado

PR

Q

Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011 e pela Resolução nº 2181, de 08.11.2011, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011 e 17.11.2011, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, aos INTERVENIENTES, os quais, após tomarem conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declaram aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

II - não promover a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA de dispositivo que importe em:

- restrições à capacidade de crescimento da BENEFICIÁRIA ou ao seu desenvolvimento tecnológico;
- restrições de acesso da BENEFICIÁRIA a novos mercados; ou
- restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras das operações com o BNDES;

não promover atos ou medidas que prejudiquem ou alterem o equilíbrio econômico-financeiro da BENEFICIÁRIA;

tomar todas as providências necessárias para garantir o atendimento da finalidade da presente operação;

não alterar a composição no capital social da BENEFICIÁRIA, sem prévia e expressa anuência do BNDES;

VI - apresentar, até 30 de abril de cada ano, demonstrações financeiras consolidadas, auditadas por empresa registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

VII - não alterar o Acordo de Acionistas e o Estatuto Social da BENEFICIÁRIA, sem prévia e expressa anuência do BNDES;

VIII - não constituir ônus sobre qualquer bem ou direito da BENEFICIÁRIA, bem como não alienar ou adquirir qualquer bem ou direito da BENEFICIÁRIA, sem o prévio e exposto consentimento do BNDES, salvo quando se tratar de bens que sejam substituídos por novos de idêntica finalidade;

IX - não reduzir o capital social da BENEFICIÁRIA, bem como não fazer amortização, resgate ou conversão de ações de emissão da BENEFICIÁRIA, inclusive Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital, sem o prévio e exposto consentimento do BNDES;

X - não promover a abertura de capital da BENEFICIÁRIA, sem o prévio e exposto consentimento do BNDES, respeitado o CONTRATO DE CONCESSÃO;

XI - não promover a dissolução, fusão, cisão ou incorporação da BENEFICIÁRIA ou criação de subsidiárias, sem o prévio e exposto consentimento do BNDES;

7ª Oficial do Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital
17 OUT. 2012
DR. JOSÉ A. MISHALUAT, OFICIAL
R. XV de Novembro, 201 - F. 3377-7077

ASSESSORIA JURÍDICA
ELETROSUL

Arcelino Dias dos Santos
ADVOGADO
OAB/PA 14.578-B
ELETROBRÁS

FURNAS
FINANCEIRO OP. F.

ASSESSORIA JURÍDICA
FURNAS
FURNAS CONSULTORIA JURÍDICA

FURNAS
Consultoria Jurídica

BNDES

Jonathan Wladimir Gonzalez Hadlich
2012/119

- XII - não constituir gravame, inclusive usufruto ou qualquer outro direito real, ônus, garantia, não alienar, vender, transferir, ceder, permutar, emprestar, ou de qualquer forma dispor de suas ações, títulos, direitos de emissão da BENEFICIÁRIA, nem permitir a existência de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza (inclusive direitos de preferência e promessas de alienação) sobre seus direitos, seus títulos e as ações de sua propriedade de emissão da BENEFICIÁRIA;
- XIII - submeter à aprovação do BNDES quaisquer propostas de matérias concernentes à oneração, a qualquer título, de ação de sua propriedade, de emissão da BENEFICIÁRIA, à venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em modificações na atual configuração da BENEFICIÁRIA ou em transferência do controle acionário da BENEFICIÁRIA, ou em alteração da qualidade de acionista controlador da BENEFICIÁRIA, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404, de 15.12.76;
- XIV - não contrair novas dívidas ou realizar operações com partes relacionadas no âmbito da BENEFICIÁRIA, sem o prévio e expresso consentimento do BNDES; e
- XV - aportar na BENEFICIÁRIA, de acordo com suas respectivas participações acionárias no capital social da mesma, os recursos necessários, sob a forma de capital, mediante subscrição e integralização, em moeda corrente nacional, de novas ações ordinárias, o capital próprio e regular do PROJETO, bem como na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Capitalização mencionados no Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

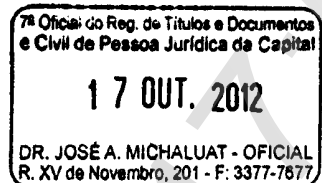
A TP PARTICIPAÇÕES obriga-se ainda a:

I - não contrair novas dívidas, mútuos, empréstimos, passivos, endividamentos, bem como não emitir títulos, debêntures ou qualquer outro valor mobiliário, não conceder garantias de qualquer espécie, bem como não efetuar redução de seu capital social até a final liquidação de todas as obrigações assumidas neste Contrato, sem prévia e expressa anuência do BNDES;

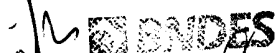
II - aportar, sob a forma de capital na BENEFICIÁRIA, mediante subscrição e integralização, em moeda corrente nacional, de novas ações ordinárias, todo e qualquer valor, recurso ou pagamento recebido da Interviente NEOENERGIA, exceto os valores recebidos para pagamento de qualquer obrigação decorrente das debêntures que já foram integralmente subscritas pelo Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FI-FGTS) em 30 (trinta) de maio de 2012 ou para atender negócios de gestão ordinária da TP PARTICIPAÇÕES.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Interviente ELETROBRÁS obriga-se solidariamente pelo fiel e exato cumprimento das obrigações assumidas pela ELETROSUL e por FURNAS neste Contrato, renunciando expressamente aos benefícios de que tratam os artigos 366, 827 e 838 do Código Civil.



Américo Dias dos Santos
ADVOGADO
OAB/PA 14.578-B
ELETROBRÁS



Jonathan Wille Perceval Hadlich
Advogado

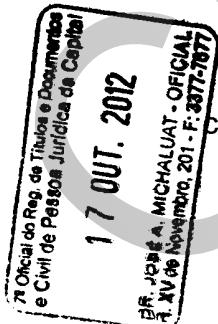
**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A Interveniente NEOENERGIA obriga-se solidariamente pelo fiel e exato cumprimento das obrigações assumidas pela TP PARTICIPAÇÕES neste Contrato, renunciando expressamente aos benefícios de que tratam os artigos 366, 827 e 838 do Código Civil.

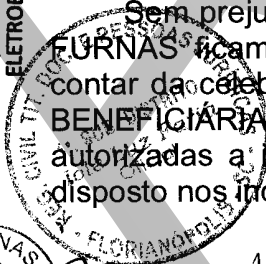
PARÁGRAFO QUARTO

Os Eventos de Capitalização são definidos como os aportes de capital dos INTERVENIENTES ELETROSUL, FURNAS, ODEBRECHT e TP PARTICIPAÇÕES, na BENEFICIÁRIA de modo a prover esta última:

- a) com recursos necessários para cobrir de imediato e integralmente qualquer insuficiência que vier a ocorrer na execução do PROJETO ou acréscimos do orçamento global do PROJETO, tendo em vista os valores referidos no Quadro de Usos e Fontes do PROJETO;
- b) com recursos necessários para cobrir de imediato e integralmente quaisquer insuficiências ou frustrações das fontes de recursos previstas para a utilização nos investimentos do PROJETO, conforme o Quadro de Usos e Fontes do PROJETO inclusive, mas não se limitando, aos recursos de geração de caixa previstos para a utilização nos investimentos do PROJETO;
- c) com recursos necessários para cobrir de imediato e integralmente quaisquer insuficiências de recursos nas CONTAS RESERVAS DO SERVIÇO DA DÍVIDA e CONTA RESERVA DE O&M, mencionadas no presente Contrato, de forma a preencher o saldo integral mínimo do serviço da dívida imediatamente após o prazo de 90 dias a contar da verificação do índice de cobertura abaixo de 1,30 (um inteiro e trinta centésimos) e imediatamente após a verificação do índice de cobertura abaixo de 1,00 (um inteiro), obedecidas as condições estabelecidas no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS;
- d) com recursos necessários para cobrir de imediato e integralmente o valor necessário para manter o índice de capitalização Patrimônio Líquido/Ativo Total igual ou superior a 20% (vinte por cento); e
- e) com recursos necessários para a BENEFICIÁRIA adquirir a energia ainda não gerada pelo PROJETO necessária para dar cumprimento aos CCVEs e CCEARs, consolidados no Anexo ao CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS e dos contratos supervenientes a serem relacionados nos moldes do mesmo, no caso de atraso no cronograma ou enquanto a UHE TELES PIRES não estiver disponível para geração, salvo se a ANEEL dispensar a referida compra.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Sem prejuízo do disposto neste Contrato de Financiamento, a ELETROSUL e FURNAS ficam autorizadas, no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da celebração deste Contrato, a transferir todas as ações que possuem na BENEFICIÁRIA à TP PARTICIPAÇÕES; e FURNAS e ELETROSUL ficam autorizadas a ingressar no capital social da TP PARTICIPAÇÕES, observados o disposto nos incisos abaixo:



Jonathan Williams, Advogado
 Jonathan Williams, Advogado

I – a transferência das ações que FURNAS e ELETROSUL possuem na BENEFICIÁRIA é condicionada ao ingresso das mesmas no capital social da TP PARTICIPAÇÕES, mediante aporte de capital na TP PARTICIPAÇÕES até que percentual de ações ordinárias dos acionistas da TP PARTICIPAÇÕES assuma a seguinte proporção: a) NEOENERGIA – 50,56%; b) ELETROSUL – 24,72%; e c) FURNAS – 24,72%;

II – Os contratos que tratem da transferência de ações e o ingresso de FURNAS e ELETROSUL no capital social da TP PARTICIPAÇÕES deverão ter sua eficácia condicionada à celebração de aditivo ao presente Contrato e ao CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, mencionado no inciso I da Cláusula Décima, formalizando as alterações societárias descritas neste Parágrafo; e

III – a celebração de acordos de acionistas entre os acionistas da TP PARTICIPAÇÕES deverá manter as mesmas condições do acordo de acionistas da BENEFICIÁRIA, sendo qualquer alteração em seus termos condicionada à anuência prévia do BNDES.

PARÁGRAFO SEXTO

Sem prejuízo do disposto neste Contrato de Financiamento, a ODEBRECHT fica autorizada a transferir as ações que possui na BENEFICIÁRIA à NEOENERGIA, no prazo de até 6 (seis) meses após a publicação do despacho da ANEEL que autorizar a entrada em operação comercial da última unidade geradora do PROJETO, condicionada à celebração de aditivo ao presente Contrato e ao CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, mencionado no inciso I da Cláusula Décima, formalizando a alteração societária.

7º Oficial do Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
17 OUT. 2012
DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 201 - F: 3377-7677

DÉCIMA SEXTA

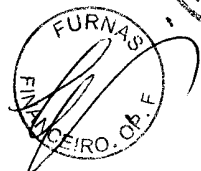
OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE NEOENERGIA

A Interveniante NEOENERGIA, qualificada no preâmbulo deste Contrato, obriga-se a:

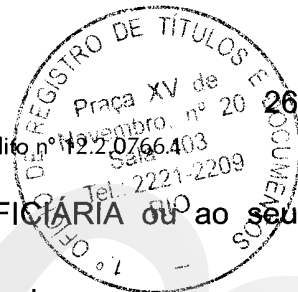
- I. cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as **“DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”**, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011 e pela Resolução nº 2181, de 08.11.2011, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011 e 17.11.2011, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, à NEOENERGIA, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos; não promover a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da TP PARTICIPAÇÕES de dispositivo que importe em:



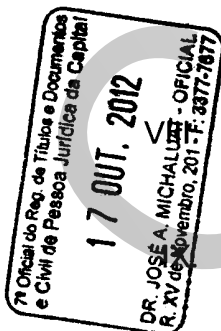
Arielson Dias dos Santos
ABV/OGADG
OAB/PA 14.578-B
ELETROBRAS



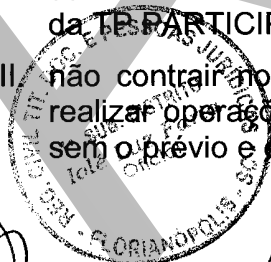
Jonathan Wilson de Aguiar Hadlich
Assessor



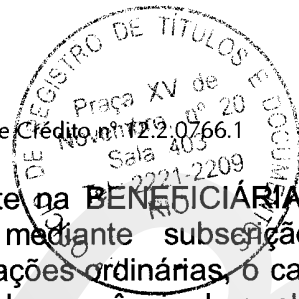
- a) restrições à capacidade de crescimento da BENEFICIÁRIA ou ao seu desenvolvimento tecnológico;
- b) restrições de acesso da BENEFICIÁRIA a novos mercados; ou
- c) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras das operações com o BNDES;
- III. não promover atos ou medidas que prejudiquem ou alterem o equilíbrio econômico-financeiro da TP PARTICIPAÇÕES;
- IV. tomar todas as providências necessárias para garantir o atendimento da finalidade da presente operação;
- V. não alterar a composição no capital social da TP PARTICIPAÇÕES, sem prévia e expressa anuência do BNDES;
- VI. não alterar o Acordo de Acionistas e o Estatuto Social da TP PARTICIPAÇÕES, sem prévia e expressa anuência do BNDES;
- VII. não constituir ônus sobre qualquer bem ou direito da TP PARTICIPAÇÕES, bem como não alienar ou adquirir qualquer bem ou direito da TP PARTICIPAÇÕES, sem o prévio e expresso consentimento do BNDES, salvo quando se tratar de bens que sejam substituídos por novos de idêntica finalidade;
- não reduzir o capital social da TP PARTICIPAÇÕES, bem como não fazer amortização, resgate ou conversão de ações de emissão da TP PARTICIPAÇÕES, sem o prévio e expresso consentimento do BNDES;
- não promover a abertura de capital da TP PARTICIPAÇÕES, sem o prévio e expresso consentimento do BNDES, respeitado o CONTRATO DE CONCESSÃO;
- X. não promover a dissolução, fusão, cisão ou incorporação da TP PARTICIPAÇÕES ou criação de subsidiárias, sem o prévio e expresso consentimento do BNDES;
- XI. não constituir gravame, inclusive usufruto ou qualquer outro direito real, ônus, garantia, não alienar, vender, transferir, ceder, permutar, emprestar, ou de qualquer forma dispor de suas ações, títulos, direitos de emissão da TP PARTICIPAÇÕES, nem permitir a existência de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza (inclusive direitos de preferência e promessas de alienação) sobre seus direitos, seus títulos e as ações de sua propriedade de emissão da TP PARTICIPAÇÕES;
- XII. submeter à aprovação do BNDES quaisquer propostas de matérias concernentes à oneração, a qualquer título, de ação de sua propriedade, de emissão da TP PARTICIPAÇÕES, à venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em modificações na atual configuração da TP PARTICIPAÇÕES ou em transferência do controle acionário da TP PARTICIPAÇÕES, ou em alteração da qualidade de acionista controlador da TP PARTICIPAÇÕES, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404, de 15.12.76;
- XIII. não contrair novas dívidas, emitir títulos, debêntures e partes beneficiárias ou realizar operações com partes relacionadas no âmbito da TP PARTICIPAÇÕES, sem o prévio e expresso consentimento do BNDES; e



Arielson Dias dos Santos
ADVOGADO
OAB/PA 14.578-B
ELETROBRÁS



Jonathan Vladislavovich Madlich
Advogado



- XIV. aportar na TP PARTICIPAÇÕES, para posterior aporte na BENEFCIÁRIA, os recursos necessários, sob a forma de capital, mediante subscrição e integralização, em moeda corrente nacional, de novas ações ordinárias, o capital próprio e regular do PROJETO, bem como na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Capitalização mencionados no Parágrafo Segundo abaixo.

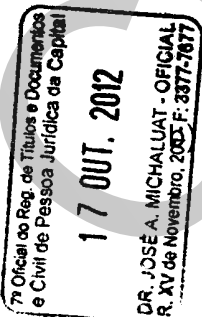
PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer alteração na composição acionária da TP PARTICIPAÇÕES somente poderá ocorrer mediante o prévio e expresse consentimento do BNDES, sendo certo que o novo acionista assumirá todas as obrigações decorrentes desta Cláusula, através de aditivo ao presente CONTRATO.

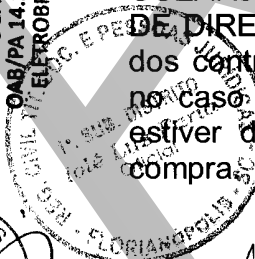
PARÁGRAFO SEGUNDO

Os Eventos de Capitalização são definidos como os aportes de capital da INTERVENIENTE NEOENERGIA, na TP PARTICIPAÇÕES para posterior aporte na BENEFCIÁRIA, de modo a prover esta última:

- a) com recursos necessários para cobrir de imediato e integralmente qualquer insuficiência que vier a ocorrer na execução do PROJETO ou acréscimos do orçamento global do PROJETO, tendo em vista os valores referidos no Quadro de Usos e Fontes do PROJETO;
- b) com recursos necessários para cobrir de imediato e integralmente quaisquer insuficiências ou frustrações das fontes de recursos previstas para a utilização nos investimentos do PROJETO, conforme o Quadro de Usos e Fontes do PROJETO inclusive, mas não se limitando, aos recursos de geração de caixa previstos para a utilização nos investimentos do PROJETO;
- c) com recursos necessários para cobrir de imediato e integralmente quaisquer insuficiências de recursos nas CONTAS RESERVAS DO SERVIÇO DA DÍVIDA e CONTA RESERVA DE O&M, mencionadas no presente Contrato, de forma a preencher o saldo integral mínimo do serviço da dívida imediatamente após o prazo de 90 dias a contar da verificação do índice de cobertura abaixo de 1,30 (um inteiro e trinta centésimos) e imediatamente após a verificação do índice de cobertura abaixo de 1,00 (um inteiro), obedecidas as condições estabelecidas no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS;
- d) com recursos necessários para cobrir de imediato e integralmente o valor necessário para manter o índice de capitalização Patrimônio Líquido/Ativo Total igual ou superior a 20% (vinte por cento); e
- e) com recursos necessários para a BENEFCIÁRIA adquirir a energia ainda não gerada pelo PROJETO necessária para dar cumprimento aos CCVEs e CCEARs, consolidados no Anexo ao CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS de e dos contratos supervenientes a serem relacionados nos moldes do mesmo, no caso de atraso no cronograma ou enquanto a UHE TELES PIRES não estiver disponível para geração, salvo se a ANEEL dispensar a referida compra.



Arielson Dias dos Santos
ADVOGADO
OAB/PA 14.578-B
ELETRORBRAS

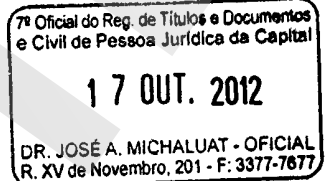


FURNAS

Jonathan...

DÉCIMA SÉTIMA
PROCURAÇÃO RECÍPROCA

A BENEFICIÁRIA e os INTERVENIENTES, neste ato e de forma irrevogável e irretratável, constituem-se mútua e reciprocamente procuradores até solução final da dívida ora assumida, com poderes para receber citações, notificações e intimações, e, ainda, com poderes "ad judicium" para o foro em geral, que poderão ser substabelecidos para advogado, tudo com relação a quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais que contra eles forem promovidos pelo BNDES, em decorrência deste Contrato, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

**DÉCIMA OITAVA**
CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

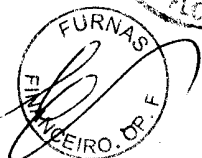
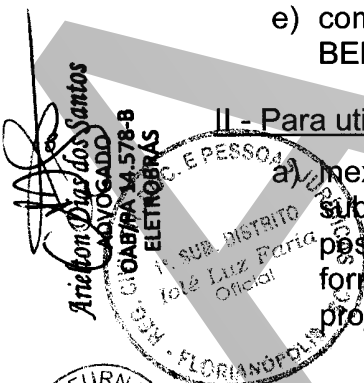
A utilização do crédito, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" retromencionadas, e das estabelecidas nas "NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO", a que se refere o artigo 2º das mesmas "DISPOSIÇÕES", fica sujeita ao atendimento das seguintes condições

I - Para utilização da primeira parcela do crédito:

- a) abertura, pela BENEFICIÁRIA, de conta corrente junto ao BNDES;
- b) celebração dos seguintes contratos, cujas minutas deverão ser previamente aprovadas pelo BNDES, revestidos de todas as formalidades legais, inclusive os respectivos registros:
 - (i) CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS;
 - (ii) CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS; e
 - (iii) CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DAS GARANTIAS.
- c) comprovação da averbação no Livro de Registro de Ações da BENEFICIÁRIA do penhor mencionado no inciso I da Cláusula Décima;
- d) comprovação da integralização do capital social da BENEFICIÁRIA no valor mínimo de R\$ 430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de reais) em dinheiro; e
- e) comprovação da notificação das compradoras nos CCEARs firmados pela BENEFICIÁRIA, conforme Cláusula Décima, Parágrafo Quarto.

II - Para utilização de cada parcela do crédito:

- a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da beneficiária ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;



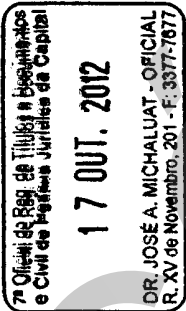
BNDES

Jonathan ... e ...

P &

Handwritten signature

- b) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET a serem extraídas pela BENEFICIÁRIA no endereço www.receita.fazenda.gov.br e verificadas pelo BNDES no mesmo;
- c) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da BENEFICIÁRIA sobre a continuidade da validade de tal documento;
- d) apresentação de Certificado de Adimplemento expedido pela ANEEL, para os fins do disposto no artigo 6º da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993;
- e) apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos deste Contrato estão credenciados no BNDES.



III – Para utilização dos recursos do Subcrédito “A” acima do valor de R\$ 130.371.000,00 (cento e trinta milhões, trezentos e setenta e um mil reais):

- a) apresentar cópia autenticada ou digitalizada do CCEAR, após formalizado e homologado pela ANEEL e/ou registrado na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, conforme o caso, a ser celebrado com a Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA ou com outra distribuidora de energia elétrica no âmbito do ambiente de comercialização regulado de energia elétrica, que garanta a comercialização de 15,491 MW médios pelo prazo mínimo de janeiro de 2015 a fevereiro de 2036 ao preço médio mínimo de R\$ 58,36 por MWh na data base de dezembro de 2010, a ser corrigido anualmente pela variação do IPCA;
- b) comprovação da notificação da compradora no CCEAR firmado pela BENEFICIÁRIA, acerca da cessão fiduciária de direitos creditórios; e
- c) celebração de aditivo ao CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS a fim de incluir o CCEAR celebrado na relação dos contratos de compra e venda de energia dados em garantia.

IV – Para utilização total ou parcial do Subcrédito “B”

- a) apresentar cópia autenticada dos CCVEs, que garantam a comercialização da 130,65 MW da energia assegurada ao preço médio mínimo de R\$110,00 por MWh na data base de dezembro de 2010, a ser corrigido anualmente pela variação do IPCA;
- b) celebração de aditivo ao CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS a fim de



incluir os CCVEs celebrados na relação dos contratos de compra e venda de energia dados em garantia; e

- c) comprovação da notificação das compradoras nos CCVEs acerca da cessão fiduciária de direitos creditórios em favor do BNDES.



V – Para utilização total ou parcial do Subcrédito “D”

- a) a utilização do total dos recursos dos Subcreditos “A” e C”.

- b.1) Para utilização de recursos até R\$ 200.950.000,00 (duzentos milhões, novecentos e cinquenta mil reais):

apresentar cópia autenticada dos CCVEs, que garantam a comercialização da 130,65 MW da energia assegurada ao preço médio mínimo de R\$110,00 por MW/h na data base de dezembro de 2010, a ser corrigido anualmente pela variação do IPCA; ou

- b.2) Para utilização de recursos até R\$ 239.860.000.000,00 (duzentos e trinta e nove milhões, oitocentos e sessenta mil reais):

apresentar cópia autenticada dos CCVEs, que garantam a comercialização da 130,65 MW da energia assegurada ao preço médio mínimo de R\$120,00 por MW/h na data base de dezembro de 2010, a ser corrigido anualmente pela variação do IPCA; ou

- b.3) Para utilização de recursos até R\$ 278.720.000.000,00 (duzentos e setenta e oito milhões, setecentos e vinte mil reais):

apresentar cópia autenticada dos CCVEs, que garantam a comercialização da 130,65 MW da energia assegurada ao preço médio mínimo de R\$130,00 por MW/h na data base de dezembro de 2010, a ser corrigido anualmente pela variação do IPCA.

- c) celebração de aditivo ao CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS a fim de incluir os CCVEs celebrados na relação dos contratos de compra e venda de energia dados em garantia; e

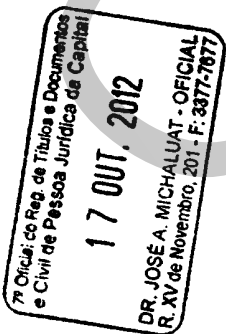
- d) comprovação da notificação das compradoras nos CCVEs acerca da cessão fiduciária de direitos creditórios em favor do BNDES.

VI – SUBCRÉDITO “E” - Na hipótese de aumento da energia assegurada autorizada pela Agencia Nacional de Energia Elétrica – ANEEL em até 20,0 MW médios, a utilização parcial do Subcrédito “E” estará limitada até o valor de R\$ 70.140.000,00 (setenta milhões, cento e quarenta mil reais), nas seguintes condições:

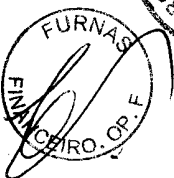
- a) a utilização do total dos recursos dos Subcreditos “A”, “B”, “C” e “D”.

- b.1) Para utilização de recursos até R\$ 58.010.000,00 (cinquenta e oito milhões, dez mil reais):

apresentar cópia autenticada dos CCVEs, que garantam a comercialização da energia assegurada adicional autorizada pela Agencia Nacional de



Arielson Dias dos Santos
ADVOCADO
OAB/PA 14.578-B
ELETROBRÁS



Jonathan
Jonathan W...
2010.10.14

P
R
[Signature]

Energia Elétrica – ANEEL ao preço médio mínimo de R\$110,00 por MW/h na data base de dezembro de 2010, a ser corrigido anualmente pela variação do IPCA; ou

b.2) Para utilização de recursos até R\$ 64.030.000,00 (sessenta e quatro milhões, trinta mil reais):

apresentar cópia autenticada dos CCVEs, que garantam a comercialização da energia assegurada adicional autorizada pela Agencia Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ao preço médio mínimo de R\$120,00 por MW/h na data base de dezembro de 2010, a ser corrigido anualmente pela variação do IPCA; ou

b.3) Para utilização de recursos até R\$ 70.140.000,00 (setenta milhões, cento e quarenta mil reais):

apresentar cópia autenticada dos CCVEs, que garantam a comercialização da energia assegurada adicional autorizada pela Agencia Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ao preço médio mínimo de R\$130,00 por MW/h na data base de dezembro de 2010, a ser corrigido anualmente pela variação do IPCA.

- c) celebração de aditivo ao CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS a fim de incluir os CCVEs celebrados na relação dos contratos de compra e venda de energia dados em garantia;
- d) comprovação da notificação das compradoras nos CCVEs acerca da cessão fiduciária de direitos creditórios em favor do BNDES; e
- e) apresentação de manifestação do órgão ambiental competente que contemple, no âmbito da LI do PROJETO, o aumento de energia assegurada autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

VII – SUBCRÉDITO “E” - Na hipótese de aumento da energia assegurada autorizada pela Agencia Nacional de Energia Elétrica – ANEEL em até 30,0 MW médios, a utilização parcial do Subcrédito “E” estará limitada até o valor de R\$ 108.370.000,00 (cento e oito milhões, trezentos e setenta mil reais), nas seguintes condições.

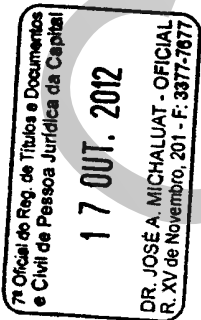
a) a utilização do total dos recursos dos Subcreditos “A”, “B”, “C” e “D”.

b.1) Para utilização de recursos até R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais):

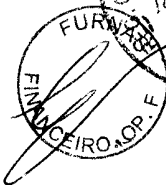
apresentar cópia autenticada dos CCVEs, que garantam a comercialização da energia assegurada adicional autorizada pela Agencia Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ao preço médio mínimo de R\$110,00 por MW/h na data base de dezembro de 2010, a ser corrigido anualmente pela variação do IPCA; ou

b.2) Para utilização de recursos até R\$ 99.180.000,00 (noventa e nove milhões, cento e oitenta mil reais):

apresentar cópia autenticada dos CCVEs, que garantam a comercialização



Arielson Dias dos Santos
 ADVOGADO
 OAB/PA 14.578-8
 ELETROBRÁS



Jonathan V. ...
 ...

apresentar cópia autenticada dos CCVEs, que garantam a comercialização da energia assegurada adicional autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ao preço médio mínimo de R\$130,00 por MW/h na data base de dezembro de 2010, a ser corrigido anualmente pela variação do IPCA.

- c) celebração de aditivo ao CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS a fim de incluir os CCVEs celebrados na relação dos contratos de compra e venda de energia dados em garantia;
- d) comprovação da notificação das compradoras nos CCVEs acerca da cessão fiduciária de direitos creditórios em favor do BNDES; e
- e) apresentação de manifestação do órgão ambiental competente que contemple, no âmbito da LI do PROJETO, o aumento de energia assegurada autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

IX – SUBCRÉDITO “E” - Na hipótese de aumento da energia assegurada autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL em até 40,0 MW médios, a utilização parcial do Subcrédito “E” estará limitada até o valor de R\$ 128.440.000,00 (cento e vinte e oito milhões, quatrocentos e quarenta mil reais), nas seguintes condições.

a) a utilização do total dos recursos dos Subcreditos “A”, “B”, “C” e “D”.

b.1) Para utilização de recursos até R\$ 122.030.000,00 (cento e vinte e dois milhões, trinta mil reais):

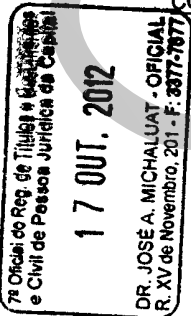
apresentar cópia autenticada dos CCVEs, que garantam a comercialização da energia assegurada adicional autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ao preço médio mínimo de R\$110,00 por MW/h na data base de dezembro de 2010, a ser corrigido anualmente pela variação do IPCA; ou

b.2) Para utilização de recursos até R\$ 128.360.000,00 (cento e vinte e oito milhões, trezentos e sessenta mil reais):

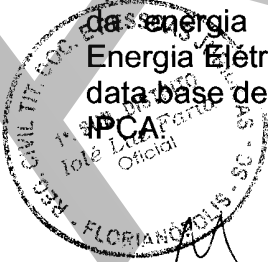
apresentar cópia autenticada dos CCVEs, que garantam a comercialização da energia assegurada adicional autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ao preço médio mínimo de R\$120,00 por MW/h na data base de dezembro de 2010, a ser corrigido anualmente pela variação do IPCA; ou

b.3) Para utilização de recursos até R\$ 128.440.000,00 (cento e vinte e oito milhões, quatrocentos e quarenta mil reais):

apresentar cópia autenticada dos CCVEs, que garantam a comercialização da energia assegurada adicional autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ao preço médio mínimo de R\$130,00 por MW/h na data base de dezembro de 2010, a ser corrigido anualmente pela variação do



Amélia Lourenço dos Santos
ADVOCADO
OAB/PA 14.578-B
ELETROBRÁS



Jonathan Wilton...
Jonathan Wilton...
Advogado

P
E

[Handwritten signature]

- c) celebração de aditivo ao CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS a fim de incluir os CCVEs celebrados na relação dos contratos de compra e venda de energia dados em garantia;
- d) comprovação da notificação das compradoras nos CCVEs acerca da cessão fiduciária de direitos creditórios em favor do BNDES; e
- e) apresentação de manifestação do órgão ambiental competente que contemple, no âmbito da LI do PROJETO, o aumento de energia assegurada autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

X – SUBCRÉDITO “F” - Na hipótese de aumento da energia assegurada autorizada pela Agencia Nacional de Energia Elétrica – ANEEL em até 20,0 MW médios, a utilização parcial do Subcrédito “F” estará limitada até o valor de R\$ 109.830.000,00 (cento e nove milhões, oitocentos e trinta mil reais), nas seguintes condições.

a) a utilização do total dos recursos dos Subcreditos “A”, “B”, “C” e “D”.

b.1) Para utilização de recursos até R\$ 95.150.000,00 (noventa e cinco milhões, cento e cinquenta mil reais):

apresentar cópia autenticada dos CCVEs, que garantam a comercialização da energia assegurada adicional autorizada pela Agencia Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ao preço médio mínimo de R\$110,00 por MW/h na data base de dezembro de 2010, a ser corrigido anualmente pela variação do IPCA; ou

b.2) Para utilização de recursos até R\$ 96.010.000,00 (noventa e seis milhões, dez mil reais):

apresentar cópia autenticada dos CCVEs, que garantam a comercialização da energia assegurada adicional autorizada pela Agencia Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ao preço médio mínimo de R\$120,00 por MW/h na data base de dezembro de 2010, a ser corrigido anualmente pela variação do IPCA; ou

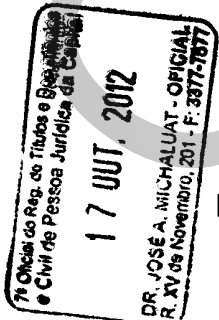
b.3) Para utilização de recursos até de R\$ 109.830.000,00 (cento e nove milhões, oitocentos e trinta mil reais):

apresentar cópia autenticada dos CCVEs, que garantam a comercialização da energia assegurada adicional autorizada pela Agencia Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ao preço médio mínimo de R\$130,00 por MW/h na data base de dezembro de 2010, a ser corrigido anualmente pela variação do IPCA.

c) celebração de aditivo ao CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS a fim de incluir os CCVEs celebrados na relação dos contratos de compra e venda de energia dados em garantia;

d) comprovação da notificação das compradoras nos CCVEs acerca da cessão fiduciária de direitos creditórios em favor do BNDES; e

e) apresentação de manifestação do órgão ambiental competente que

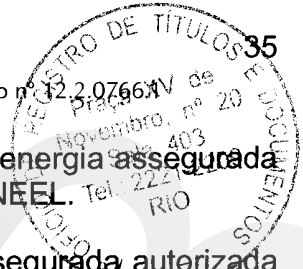


Anelton Dias dos Santos
ADVOGADO
OAB/PA 14.578-B
ELETTROBRÁS



Jonathan Williams Mendez Hadlich
Advogado

Handwritten initials and signatures on the right margin.



contemple, no âmbito da LI do PROJETO, o aumento de energia assegurada autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

XI - SUBCRÉDITO "F" - Na hipótese de aumento da energia assegurada autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL em até 30,0 MW médios, a utilização parcial do Subcrédito "F" estará limitada até o valor de R\$ 111.860.000,00 (cento e onze milhões, oitocentos e sessenta mil reais), nas seguintes condições:

- a) a utilização do total dos recursos dos Subcreditos "A", "B", "C" e "D".
- b.1) Para utilização de recursos até R\$ 95.230.000,00 (noventa e cinco milhões, duzentos e trinta mil reais):

apresentar cópia autenticada dos CCVEs, que garantam a comercialização da energia assegurada adicional autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ao preço médio mínimo de R\$110,00 por MW/h na data base de dezembro de 2010, a ser corrigido anualmente pela variação do IPCA; ou

- b.2) Para utilização de recursos até R\$ 96.490.000,00 (noventa e seis milhões, quatrocentos e noventa mil reais):

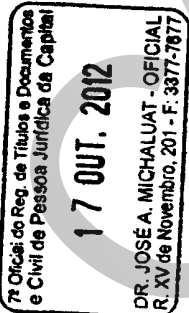
apresentar cópia autenticada dos CCVEs, que garantam a comercialização da energia assegurada adicional autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ao preço médio mínimo de R\$120,00 por MW/h na data base de dezembro de 2010, a ser corrigido anualmente pela variação do IPCA; ou

- b.3) Para utilização de recursos até R\$ 111.860.000,00 (cento e onze milhões, oitocentos e sessenta mil reais):

apresentar cópia autenticada dos CCVEs, que garantam a comercialização da energia assegurada adicional autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ao preço médio mínimo de R\$130,00 por MW/h na data base de dezembro de 2010, a ser corrigido anualmente pela variação do IPCA.

- c) celebração de aditivo ao CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS a fim de incluir os CCVEs celebrados na relação dos contratos de compra e venda de energia dados em garantia;
- d) comprovação da notificação das compradoras nos CCVEs acerca da cessão fiduciária de direitos creditórios em favor do BNDES; e
- e) apresentação de manifestação do órgão ambiental competente que contemple, no âmbito da LI do PROJETO, o aumento de energia assegurada autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

XII - SUBCRÉDITO "F" - Na hipótese de aumento da energia assegurada autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL em até 35,0 MW médios, a utilização parcial do Subcrédito "F" estará limitada até o valor de R\$ 116.790.000,00



Arielson Dias dos Santos
 ADVOCADO
 OAB/PA 14.578-B
 FURNAS



Jonathan
 Jonathan [illegible]
 [illegible]

*C
 n
 n*

[Handwritten signature]



(cento e dezesseis milhões, setecentos e noventa mil reais), nas seguintes condições:

- a) a utilização do total dos recursos dos Subcreditos "A", "B", "C" e "D";
- b.1) Para utilização de recursos até R\$ 114.430.000,00 (cento e quatorze milhões, quatrocentos e trinta mil reais):

apresentar cópia autenticada dos CCVEs, que garantam a comercialização da energia assegurada adicional autorizada pela Agencia Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ao preço médio mínimo de R\$110,00 por MW/h na data base de dezembro de 2010, a ser corrigido anualmente pela variação do IPCA; ou

- b.2) Para utilização de recursos até R\$ 114.640.000,00 (cento e quatorze milhões, seiscentos e quarenta reais):

apresentar cópia autenticada dos CCVEs, que garantam a comercialização da energia assegurada adicional autorizada pela Agencia Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ao preço médio mínimo de R\$120,00 por MW/h na data base de dezembro de 2010, a ser corrigido anualmente pela variação do IPCA; ou

- b.3) Para utilização de recursos até R\$ 116.790.000,00 (cento e dezesseis milhões, setecentos e noventa mil reais):

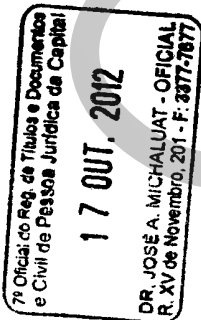
apresentar cópia autenticada dos CCVEs, que garantam a comercialização da energia assegurada adicional autorizada pela Agencia Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ao preço médio mínimo de R\$130,00 por MW/h na data base de dezembro de 2010, a ser corrigido anualmente pela variação do IPCA.

- c) celebração de aditivo ao CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS a fim de incluir os CCVEs celebrados na relação dos contratos de compra e venda de energia dados em garantia;
- d) comprovação da notificação das compradoras nos CCVEs acerca da cessão fiduciária de direitos creditórios em favor do BNDES; e
- e) apresentação de manifestação do órgão ambiental competente que contemple, no âmbito da LI do PROJETO, o aumento de energia assegurada autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

XIII – SUBCRÉDITO "F" - Na hipótese de aumento da energia assegurada autorizada pela Agencia Nacional de Energia Elétrica – ANEEL em até 40,0 MW médios, a utilização parcial do Subcrédito "F" estará limitada até o valor de R\$ 126.230.000,00 (cento e vinte e seis milhões, duzentos e trinta mil reais), nas seguintes condições:

- a) a utilização do total dos recursos dos Subcreditos "A", "B", "C" e "D".

- b.1) Para utilização de recursos até R\$ 123.950.000,00 (cento e vinte e três milhões, novecentos e cinquenta mil reais):



Arisfon Dias dos Santos
 OAB/PA 14.578-B
 ELETROBRÁS



Jonathas
 FURNAS

Q
82
[Signature]

apresentar cópia autenticada dos CCVEs, que garantam a comercialização da energia assegurada adicional autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ao preço médio mínimo de R\$110,00 por MW/h na data base de dezembro de 2010, a ser corrigido anualmente pela variação do IPCA; ou

b.2) Para utilização de recursos até R\$ 126.100.000,00 (cento e vinte e seis milhões, cem mil reais):

apresentar cópia autenticada dos CCVEs, que garantam a comercialização da energia assegurada adicional autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ao preço médio mínimo de R\$120,00 por MW/h na data base de dezembro de 2010, a ser corrigido anualmente pela variação do IPCA; ou

b.3) Para utilização de recursos até R\$ 126.230.000,00 (cento e vinte e seis milhões, duzentos e trinta mil reais):

apresentar cópia autenticada dos CCVEs, que garantam a comercialização da energia assegurada adicional autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ao preço médio mínimo de R\$130,00 por MW/h na data base de dezembro de 2010, a ser corrigido anualmente pela variação do IPCA.

celebração de aditivo ao CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS a fim de incluir os CCVEs celebrados na relação dos contratos de compra e venda de energia dados em garantia;

- d) comprovação da notificação das compradoras nos CCVEs acerca da cessão fiduciária de direitos creditórios em favor do BNDES; e
- e) apresentação de manifestação do órgão ambiental competente que contemple, no âmbito da LI do PROJETO, o aumento de energia assegurada autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

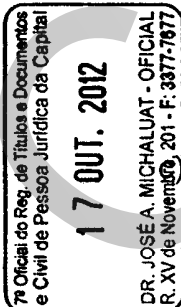
XIV – Para utilização do Subcrédito “G”:

apresentação da descrição detalhada dos projetos a serem executados no âmbito dos investimentos sociais no âmbito das comunidades não contemplados nos licenciamentos ambientais e/ou nos programas sócio-ambientais do Projeto Básico Ambiental para a implantação da UHE TELES PIRES, aceitos a critério do BNDES.

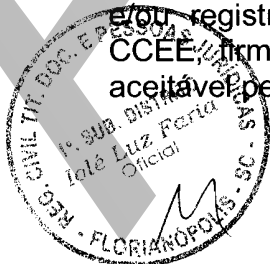
PARÁGRAFO ÚNICO

Os CCVEs a que se referem os incisos IV a XIII desta Cláusula devem obedecer as seguintes condições mínimas:

- (i) contratos homologados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e/ou registrados na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, firmados com compradores de energia com classificação de risco aceitável pelo BNDES;

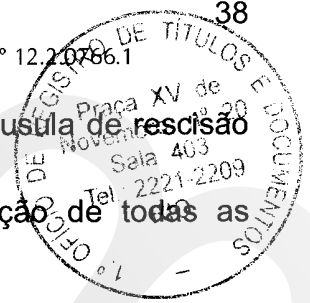


Anelton Dias dos Santos
 OAB/PA 14.578-B
 ELETROBRÁS



Jeniffer Hadlich

- (ii) constituição de garantias de pagamento e previsão de cláusula de rescisão em termos aceitáveis pelo BNDES; e
- (iii) vigência a partir de junho de 2015 até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato.



DÉCIMA NONA
INADIMPLEMENTO

Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA e pelos INTERVENIENTES, será observado o disposto nos arts. 40 a 47-A das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", a que se refere a Cláusula Décima Quarta, Inciso I.

VIGÉSIMA
MULTA DE AJUIZAMENTO

Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste Contrato, a BENEFICIÁRIA pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

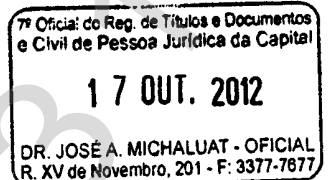
VIGÉSIMA PRIMEIRA
LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA

Na hipótese de liquidação antecipada da dívida, serão liberadas as garantias, aplicando-se às demais obrigações o disposto no art. 18, parágrafo segundo, das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" mencionadas na Cláusula Décima Quarta, Inciso I.

VIGÉSIMA SEGUNDA
VENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDES poderá declarar vencido antecipadamente este Contrato, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, se, além das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", a que se refere a Cláusula Décima Terceira, inciso I, forem comprovados pelo BNDES:

- a redução do quadro de pessoal da BENEFICIÁRIA sem atendimento ao disposto no inciso IV da Cláusula Décima Quarta;
- a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela BENEFICIÁRIA, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente;
- a inclusão, em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, ou das empresas que a controlam, de dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação ou aprovação de matérias que

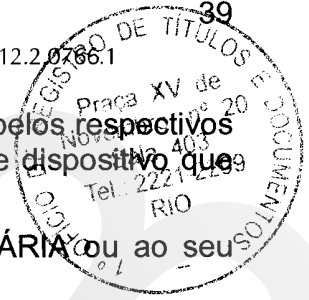


Arielson Dias dos Santos
ADVOGADO
OAB/PA 14.578-B
ELETROBRÁS



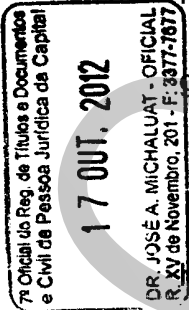
Jonathan ...

C
R
A



limitem ou cerceiem o controle de qualquer dessas empresas pelos respectivos controladores, ou, ainda, a inclusão naqueles documentos, de dispositivo que importe em:

- i) restrições à capacidade de crescimento da BENEFCIÁRIA ou ao seu desenvolvimento tecnológico;
- ii) restrições de acesso da BENEFCIÁRIA a novos mercados; ou
- iii) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação;
- d) qualquer alteração no controle direto ou indireto na BENEFCIÁRIA ou na TP PARTICIPAÇÕES, sem a prévia e expressa autorização do BNDES;
- e) a constituição, sem a prévia autorização do BNDES, de penhor ou gravame sobre os direitos dados em garantia ao BNDES na forma da Cláusula Décima, inciso "II";
- f) o descumprimento de qualquer das obrigações constantes nas Cláusulas Décima, Décima Quarta, Décima Quinta e Décima Sexta;
- g) o descumprimento de qualquer obrigação prevista no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS mencionado na Cláusula Décima, inciso II ou no CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS mencionado na Cláusula Décima, Inciso I;
- h) a extinção, a qualquer título, do CONTRATO DE CONCESSÃO; ou
- i) a decretação do vencimento antecipado do Contrato de Abertura de Crédito Mediante Repasse de Recursos do BNDES celebrado entre a BENEFCIÁRIA e o AGENTE FINANCEIRO.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Este Contrato vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira. O BNDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este Contrato também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que exerça função remunerada na BENEFCIÁRIA, ou esteja entre os seus proprietários, controladores ou diretores, pessoas incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II. Não haverá incidência de encargos de inadimplemento, desde que o pagamento ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem os encargos previstos para as hipóteses de vencimento antecipado por inadimplemento.



Arielson Reis dos Santos
 ADVOGADO
 OAB/PA 14.578-B
 ELETROBRÁS



Jonathan V. ... Madlich
 BNDES
 Jonathan V. ... Madlich
 Advogado

Handwritten initials 'C' and 'R'.

Handwritten signature.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A declaração de vencimento antecipado com base no estipulado na alínea "b" não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à BENEFICIÁRIA, observado o devido processo legal.

VIGÉSIMA TERCEIRA**VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS**

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito do disposto no caput desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede da BENEFICIÁRIA, cujo endereço estiver indicado neste Contrato.

VIGÉSIMA QUARTA**RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

A BENEFICIÁRIA deverá respeitar a legislação ambiental e informar ao BNDES a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado ao PROJETO que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental. Neste ato, a BENEFICIÁRIA declara que a utilização dos valores objeto do presente financiamento não implicará violação da legislação ambiental. A BENEFICIÁRIA deverá ressarcir o BNDES de qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano socioambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado ao PROJETO, assim como deverá indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que venha a experimentar em decorrência de dano socioambiental.

7º Oficial do Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

17 OUT. 2012

DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 201 - F: 3377-7877

VIGÉSIMA QUINTA**AUTORIZAÇÃO**

A BENEFICIÁRIA autoriza o BNDES a descontar da primeira parcela do crédito, quando de sua utilização, o valor de R\$ R\$ 4.571.422,05 (quatro milhões, quinhentos e setenta e um mil, quatrocentos e vinte e dois reais e cinco centavos) relativo à segunda e última parcela da Comissão de Estudos e Estruturação do projeto mencionado na Cláusula Primeira deste Contrato, cuja primeira parcela no valor de R\$ 240.575,20 (duzentos e quarenta mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte centavos) foi paga em 28 de julho de 2011 e cuja segunda parcela, no valor



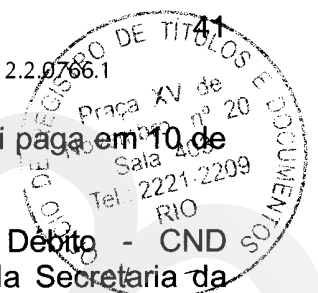
Arielson das Dos Santos
ADVOCADO
OAB/PA 14.578-B
ELETROBRÁS



Jonathan
Jonathan V. ... Hedlich

en

[Handwritten signature]



de R\$ 12.002,75 (doze mil, dois reais e setenta e cinco centavos) foi paga em 10 de julho de 2012.

A BENEFICIÁRIA apresentou a Certidão Negativa de Débito - CND nº 001572012-17060896, expedida em 20 de agosto de 2012, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, válida até 16 de fevereiro de 2013.

A TP PARTICIPAÇÕES apresentou a Certidão Negativa de Débito - CND nº 000962012-17060219, expedida em 02 de maio de 2012, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, válida até 29 de outubro de 2012.

A FURNAS apresentou a Certidão Negativa de Débito - CND nº 000062012-17500194, expedida em 25 de junho de 2012, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, válida até 22 de dezembro de 2012.

A ODEBRECHT apresentou a Certidão Negativa de Débito - CND nº 001182012-17060547, expedida em 08 de agosto de 2012, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, válida até 04 de fevereiro de 2013.

A ELETROSUL apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débito - CPD-EN nº 000772012-20001957, expedida em 21 de junho de 2012, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, válida até 18 de dezembro de 2012.

A NEOENERGIA apresentou a Certidão Negativa de Débito - CND nº 000022012-17500200, expedida em 15 de maio de 2012, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, válida até 13 de novembro de 2012.

A ELETROBRAS apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débito - CPD-EN nº 000772012-20001957, expedida em 21 de junho de 2012, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, válida até 18 de dezembro de 2012.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Jonathan Willis Fernandez Hadlich, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 8 (oito) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

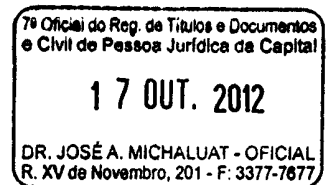
Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2012



Pelo BNDES:



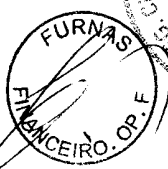
Roberto Zarli Machado
Diretor



BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Arielson Dias dos Santos
ADVOGADO
OAB/PA 14.578-B
ELETROBRAS

Luciano Coutinho
Presidente



BNDES

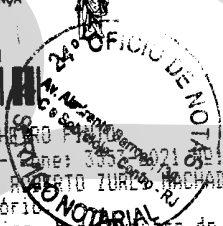
Jonathan Willis Fernandez Hadlich
Advogado

Handwritten signatures and initials of the parties and witnesses.

7º Oficial do Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital
17 OUT. 2012
DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 201 - F: 3377-7677

DEPARTAMENTO DE REGISTRO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA
POR SEMELHANÇA

118
SLC52310



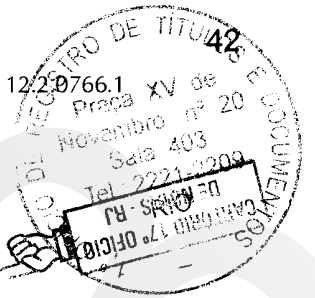
249 OFÍCIO DE NOTAS - JOSÉ MARIO PINHEIRO
Av. Almirante Barroso, 139 - Loja C - Fone: 3353-2021 Nº: 121005164152
Reconheço por semelhança a firma de: **ARLETO ZUREL MACHADO**, a qual co
nfero com o padrão arquivado em Cartório.
Valores | Rio de Janeiro, 5 de Outubro de 2012.
Firma.....:R\$ 1,28 | Em testemunho _____ da verdade.
Proc.dados.....:R\$ 4,33 |
Total.....:R\$ 5,61 | ANA CAROLINA LOPES VALENTINO

249 OFÍCIO DE NOTAS JOSÉ MARIO PINHEIRO PUNTO
Av. Almirante Barroso, 139 - Loja C - Fone: 3353-2021 Nº: 121005174757
Reconheço por semelhança a firma de: **LUCIANO GALVÃO COUTINHO**, a qual c
onfero com o padrão arquivado em Cartório.
Valores | Rio de Janeiro, 5 de Outubro de 2012.
Firma.....:R\$ 1,28 | Em testemunho _____ da verdade.
Proc.dados.....:R\$ 4,33 |
Total.....:R\$ 5,61 | PAULO CESAR ANDRADE DE ARAUJO

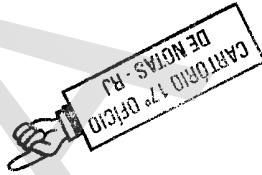
DEPARTAMENTO DE REGISTRO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA
POR SEMELHANÇA

118
SLC80928





Pela BENEFICIÁRIA:

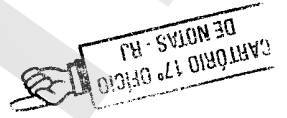
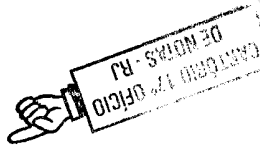


[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

COMPANHIA HIDRELÉTRICA TELES PIRES

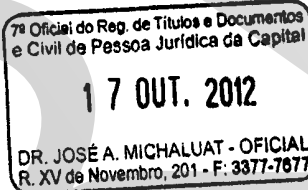
Pelas INTERVENIENTES:



[Handwritten signature]

[Handwritten signature] Solange Pinto Ribeiro.

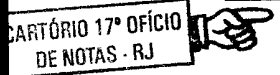
NEOENERGIA S/A



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

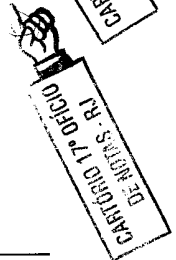
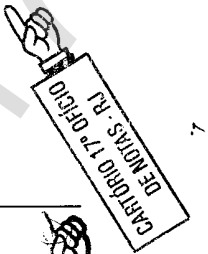
CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A



[Handwritten signature]

[Handwritten signature] Silmaus Foletto

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

[Handwritten signature] Arielson Dias dos Santos
ADVOCADO
OAB/PA 14.578-B
ELETROBRÁS



[Handwritten signature] Jones

17º OFICIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
 Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
 Reconheço por semelhança as firmas de: SOLANGE MARIA PINTO
 RIBEIRO, ERICA DA COSTA BREYER, CELSO FERREIRA e ARMANDO CASADO DE
 ARAUJO (Cod: 0882FE3261F4)
 Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2012 Conf por
 Em testemunho da verdade. Serventia 17 32

Rosângela Maria Ferreira - Aut. Total 5 12

Rosângela Maria Ferreira - Aut. Total

7º Oficial do Reg. de Títulos e Documentos
 e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
17 OUT. 2012
 DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
 R. XV de Novembro, 201 - F: 3377-7677

STAMP: OFICIO DE NOTAS - RJ
 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
 RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
 ROSÂNGELA MARIA FERREIRA
 Escrevente
 CUIJCGJ nº 94.04402
 Art. 2º, § 3º, Lei 8.639/94
 SYLON 30 DIB

17º OFICIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
 Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
 Reconheço por semelhança as firmas de: NILMAR SISTO FOLETTO,
 WALTER LUIZ BARDEAL DE SOUZA, LUIZ CLAUDIO RAMIREZ NUNES e FLAVIO
 DECAT DE MOURA (Cod: 0882FE23287E)
 Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2012 Conf por
 Em testemunho da verdade. Serventia 17 32

Rosângela Maria Ferreira - Aut. Total

STAMP: OFICIO DE NOTAS - RJ
 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
 RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
 ROSÂNGELA MARIA FERREIRA
 Escrevente
 CUIJCGJ nº 94.04402
 Art. 2º, § 3º, Lei 8.639/94
 SYLON 30 DIB

17º OFICIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
 Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
 Reconheço por semelhança a firma de: ANTONIO WALDIR VITURI
 (Cod: 0882FE37769D)
 Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2012 Conf por
 Em testemunho da verdade. Serventia 33 28

Rosângela Maria Ferreira - Aut. Total

STAMP: OFICIO DE NOTAS - RJ
 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
 RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
 ROSÂNGELA MARIA FERREIRA
 Escrevente
 CUIJCGJ nº 94.04402
 Art. 2º, § 3º, Lei 8.639/94
 SYLON 30 DIB

13º Ofício de Notas - Tabelião Luiz Fernando Carvalho de Faria
 Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel: 2224-8423 - Nº 55agict
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s):
 EURIDES LUIZ MESCOLOTTO-81F/123-SLD14675
 Rio de Janeiro, 8 de Outubro de 2012 as 11:00:27
 Em Testemunho da verdade.

RICARDO DE JESUS GOMES - Autorizado 1-1
 Válido somente com selo de Fiscalização. Total R\$5,00

STAMP: OFICIO DE NOTAS - RJ
 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
 RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
 RICARDO DE JESUS GOMES
 Escrevente
 Matrícula 94/49

X [Signature]

X Solange Pinto Ribeiro

TELES PIRES PARTICIPAÇÕES S/A

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Praca XV de Novembro, 201 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
13º Ofício de Notas
Ricardo de Jesus Gomes
Escritor nº 209
Matriçula 94/462

[Signature]

[Signature]

ODEBRECHT ENERGIA DO BRASIL S/A

CARTÓRIO DE NOTAS - RJ

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS - RJ

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS - RJ

TESTEMUNHAS:

7º Oficial do Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
17 OUT. 2012
DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 201 - F: 3377-7877

[Signature]
Nome: Diana MF Azevedo
Identidade: 200635118
CPF: 09372110795

[Signature]
Nome: **TATIANA Q. VASQUES**
Identidade: **RG 273758029 - DICRJ**
CPF: **792.433.635-49**

15º OFÍCIO DE NOTAS - CENTRO - FERNANDA DE FREITAS LETTAO
Rua do Duvidor, n. 89 - Centro - Rio de Janeiro - tel: (021) 3062-0929
RECONHECIDO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
ANTÔNIO MARCO CAMPOS KABELLO

SELO(S): 21666203
Rio de Janeiro, 05 de Outubro de 2012
FUNPERJ: 0,21 FUNPERJ: 0,20 FUNPERJ: 0,20 FUNPERJ: 0,20
Em Testemunha
020 - NELSON MERY DOS SANTOS - 94-8894

[Signature]
15º OFÍCIO DE NOTAS
REGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
99-Centro-RJ
SELO 21666203

Jonathan [Signature] Madlich

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CAPITAL
RTS06444
1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos
Cidade do Rio de Janeiro
Praça XV de Novembro, 201403 - Centro - Rio de Janeiro - (21) 2221-2209
Presentado hoje, protocolado e registrado em mídia ótica sob o No. **1809929**
Rio de Janeiro, 09/10/2012
BERNARDINO DE CARVALHO
03754553704

[Signature]
Arielson Dias dos Santos
ADVOGADO
OAB/PA 14.578-B
ELETROBRAS
PROCURADORIA JURÍDICA
ELETROBRAS
REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOA JURÍDICA
1ª. SUB. DISTR. JUD. de Luz Fer. Oficial
FLORIANÓPOLIS - SC
FURNAS
CONSTRUTORA
IND. E COM. DE ENERGIA

[Signature]

13º Ofício de Notas - Tabelião Luiz Fernando Carvalho de Faria
 Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8123 - No. 55agica
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s) #
 ANTONIO MARCO CAMPOS RABELLO-133F/258-SI #
 D14659, #=====
 Rio de Janeiro, 8 de Outubro de 2012 as 11:30:40
 1- Em Testemunho da verdade
 RICARDO DE JESUS GOMES - Autorizado T. 1
 Total R\$ 61,41
 Valido somente com selo de Fiscalização.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
 RECONHECIMENTO DE FIRMA
 POR SEMELHANÇA
 BUK
 SLD14659
 Ricardo de Jesus Gomes
 Escrevente
 Matr. Leula 9.914/11

17º OFICIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
 Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
 Reconheço por semelhança as firmas de: GABRIEL RICARDO YBARRA,
 SOLANGE MARIA PINTO RIBEIRO e ERIK DA COSTA BREYER
 (Cod: 0882FE048A7B)
 Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2012. Conf. por
 Em Testemunho da verdade. Serventia 12,99
 30% TJ + FUNBOS 6,93
 Total 19,92
 Rosângela Maria Ferreira - Aut.

OFICIO DE NOTAS - RJ
 RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
 ROSÂNGELA MARIA FERREIRA
 Escrevente
 CADICGJ nº 94.84402
 Art. 20 § 3.º Lei 8.933/84
 17º OFICIO DE NOTAS
 ROSÂNGELA MARIA FERREIRA
 Escrevente
 CADICGJ nº 94.84402
 Art. 20 § 3.º Lei 8.933/84
 OFICIO DE NOTAS - RJ

1º OFICIO DE REGISTRO CIVIL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE FLORIANÓPOLIS
 Rua Vidal Ramos, nº 83 - Sala 102/105
 Centro - Florianópolis/SC - CEP: 01013-001
 Telefones: (48) 3223-6131 (48) 3222-9290 (48) 3242-4383
 E-mail: cartor.o.ja@tj.sc.br - www.tj.sc.br

Natureza do Título: Contrato de Financiamento mediante Abertura de crédito
 Protocolo nº: 333403
 Registro nº 318478, Livro B - 847, Folha 184
 Fl. Oficial, Florianópolis, 15/10/2012. A Oficial
 Registro: R\$ 926,00 P.J.: R\$ 484,00 Selo: R\$ 10,40 Total R\$ 1410,40
 Selo Digital de Fiscalização - Selo Pago de 1 - CVX72406-B180
 Confira os dados do ato em: tjac.jus.br/selo

Rogério Cavallazzi
 Escrevente

| | |
|---|---|
| 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 53.452.256/0001-04 | |
| Rua XV de Novembro, 201 - Centro - CEP. 01013-001 - São Paulo/SP | |
| Emol. | R\$ 7.453,13 Protocolado e prenotado sob o n. 1.830.677 em |
| Estado | R\$ 2.118,26 17/10/2012 e registrado, hoje, em microfilme |
| Ipesp | R\$ 1.569,08 sob o n. 1.830.677 , em títulos e documentos. |
| R. Civil | R\$ 392,27 São Paulo, 17 de outubro de 2012 |
| T. Justiça | R\$ 392,27 |
| Total | R\$ 11.925,01 |
| Selos e taxas Recolhidos p/verba | Rogério Fobias - Alfio Carilo Jr. - Oficial Interventor Walter Marreiro - Escrevente |



ANEXO I AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 12.2.0766.1

Fórmula de Cálculo do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD)

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade pelo Serviço da Dívida, com base em informações registradas nas Demonstrações Financeiras anuais auditadas, com base em períodos de verificação a cada ano civil, a saber:

A) Geração de caixa da atividade

- (+) LAJIDA (EBITDA)
- (-) Imposto de Renda
- (-) Contribuição Social

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL

17 OUT. 2012

MICROFILMAGEM

1830677

B) Serviço da Dívida

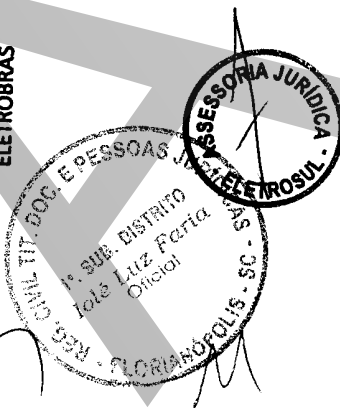
- (+) Amortização de Principal
- (+) Pagamento de Juros

C = ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA = (A) / (B)

O LAJIDA (EBITDA) corresponde ao somatório dos itens abaixo discriminados:

- (+) Lucro Líquido;
- (+) Despesa (receita) financeira líquida;
- (+) Provisão para o imposto de renda e contribuições sociais;
- (+) Depreciações e amortizações;
- (+) Outras despesas (receitas) líquidas não operacionais; e,
- (+) Perdas (lucros) resultantes de equivalência patrimonial nos resultados dos investimentos em sociedades coligadas/controladas.

Ariele dos Santos
ADVOGADO
OAB/PA 14.578-B
ELETROBRÁS



[Signature]
BNDES
Jonathan Willis Fernandez Hadlich
Advogado

[Handwritten signature]